



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

**2ª PARTE**

**RELATÓRIO Nº** : 201108921  
**MUNICÍPIO - UF** : Brasília - DF  
**UCI EXECUTORA** : SFC/DSEDU - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação  
**UNIDADE AUDITADA** : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB  
**PROCESSO Nº** : 23106.001883/2011-53  
**EXERCÍCIO** : 2010  
**TIPO DE AUDITORIA** : AUDITORIA DE GESTÃO

**1 CONTROLES DA GESTÃO**

**1.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

**1.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO**

**1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (12)**

Não atendimento do alerta exarado pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão TCU/2ª Câmara nº 4279/2010, relativo à obrigatoriedade de no mínimo três propostas válidas nas licitações na modalidade convite.

Para verificação do atendimento ao referido alerta, foi analisada uma amostra com nove processos totalizando R\$590.071,01, ou seja, 29,73% do montante de R\$1.984.970,03 empenhado. Destes, em dois processos, constatou-se a existência de apenas duas propostas de fornecedores em desconformidade com a recomendação do referido acórdão.

Quanto ao Processo 23106.021189/2010-20, referente à Carta Convite 043/2010 que definiu a empresa EMBRIOTEC como contratada, foi solicitada uma justificativa para a adjudicação do objeto desta licitação, que trata exclusivamente da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois consta a existência de apenas duas propostas, contrariando o Art.9 do Decreto

6.204/2007:

“ Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; “

Quanto ao Processo 23106.021413/2010-06, referente à Carta Convite 047/2010, que definiu a empresa TORREFORTE como contratada, foi solicitada uma justificativa para a adjudicação do objeto desta licitação visto que foram recebidas apenas duas propostas das empresas TORREFORTE e FLEXIPAR e não foi realizada a repetição do convite.

#### **CAUSA:**

Falta de manifestação de setor competente para avaliar o trabalho da comissão de licitação para subsidiar o gestor. A comissão de licitação não observou a norma quanto à existência de três propostas válidas. Os procedimentos foram autorizados e homologados pelo Decano de Administração.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Quanto ao Processo 23106.021189/2010-20, a Unidade informou que foi dada toda a publicidade possível, inclusive com a publicação no DOU, e que oito empresas retiraram o convite. Também alegou que o objeto refere-se a um bem atípico, no caso, novilhas, e que mesmo que se estivesse sendo seguido o inciso I do Art. 9º, o quantitativo de participantes não seria afetado.

Quanto ao Processo 23106.021413/2010-06 referente à Carta Convite 047/2010, a FUB encaminhou a resposta: “Processo 23106.021266/2010-78 Convite 048/2010. O certame foi repetido, inicialmente foi disponibilizado no Comprasnet e DOU com o número Convite SCN-039/2010 e publicado no DOU do dia 22.09.2010. Posteriormente foi republicado com o número 048/2010 e publicado no DOU dia 05.10.2010.”

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

As respostas da Unidade não justificam a ausência da realização de um novo convite, visto que a lei 8.666/1993 exige, em seu Art.22, §3º, o convite de no mínimo 3 interessados. Com isto, verifica-se que o alerta exarado pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão TCU/2ª Câmara nº 4279/2010 não foi cumprido.

A respeito especificamente ao Convite 043/2010, este não deveria conter a restrição a empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte devido à inexistência do mínimo de três fornecedores competitivos. Este fato encontra-se comprovado no documento da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, de 2 de setembro de 2010 (folha 7) ,ao desqualificar as propostas de dois concorrentes.

A respeito do Convite 047/2010 a resposta recebida não foi considerada por fazer referência a outro Convite.

O fato é contrário ao entendimento consignado na Súmula/TCU nº 248, quanto à obrigatoriedade de no mínimo três propostas válidas nas licitações na modalidade convite, salvo as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, que devem ser expressamente justificadas nos autos, em conformidade com o art. 22, § 7º da Lei nº 8666/93.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1: Adotar controles internos para homologação de licitações na modalidade convite somente após verificação da existência do mínimo de três propostas válidas.

### **1.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (33)**

Não atendimento do alerta exarado pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão TCU nº 4279/2010 – 2ª Câmara relativo à instauração de processo administrativo disciplinar.

O Tribunal de Contas da União expediu determinação à Secretaria Federal de Controle Interno para avaliar o cumprimento do alerta constante no item 1.5.1.2 do Acórdão TCU nº 4.279/2010 – 2ª Câmara.

O alerta trata da ausência de instauração de processo administrativo disciplinar em hipótese configuradora de abandono de cargo, disposto no art. 138 da Lei 8.112/90, em descumprimento ao art. 140 da referida lei. A irregularidade foi apontada foi pela Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório nº 189770, relativo à Auditoria Anual de Contas da Fundação Universidade de Brasília, exercício de 2006.

Na análise da folha de pagamento, verificou-se que o servidor de matrícula SIAPE nº 403532 sofreu desconto em sua folha de pagamento referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2005 em relação aos dias não trabalhados.

Realizando a confrontação com a folha de frequência dos referidos meses, constatou-se que o servidor efetivamente não compareceu ao serviço por 90 dias consecutivos entre abril a junho de 2005, não tendo sofrido outra penalidade além do desconto salarial. De acordo com o artigo 132 da Lei 8.112/90, a demissão será aplicada no caso de abandono de cargo. Conforme consta no artigo 138 da Lei 8.112/90, "configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos".

Em consulta ao cadastro de informações funcionais no SIAPE consta que o servidor está atualmente aposentado e recebe salário da Fundação Universidade de Brasília.

### **CAUSA:**

Falta de procedimento interno da Secretaria de Recursos Humanos para determinar a aplicação de

procedimentos administrativos para apenar faltas e/ou delitos funcionais. A unidade não consta no rol de responsáveis pois somente em 2011 foi alterado o organograma da FUB com a criação do Decanato de Gestão de Pessoas, que passa a fazer parte do Conselho Universitário.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade não apresentou documentos ou informações que comprovem a observância ao alerta.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A unidade não procedeu à instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, não tendo observado a recomendação expedida pela Secretaria Federal de Controle Interno e o alerta do Tribunal de Contas da União. Considerando o prazo prescricional a adoção de procedimento administrativo para apuração do abandono de cargo se torna inócua. A unidade não observou o alerta exarado no Acórdão TCU nº 4279/2010 - Plenário.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1: Emitir comunicado aos setores destacando que, conforme os artigos 138 e 139 da Lei 8.112 /1990), as faltas não justificadas e não abonadas deverão ser objeto de manifestação das diversas gerências quanto à responsabilização e, dependendo do caso, deverá ser instaurado processo administrativo.

Recomendação 2: Adoção de procedimentos internos, por parte do Decanato de Gestão de Pessoas, para identificação das situações de abandono de cargos de forma tempestiva e instauração de processo administrativo ,de forma que não ocorra prescrição.

#### **1.1.1.3 INFORMAÇÃO: (34)**

Atendimento ao alerta exarado pelo Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão TCU nº 4279/2010 – 2ª Câmara, relativo à realização de despesas sem prévio empenho.

O Tribunal de Contas da União expediu determinação à Secretaria Federal de Controle Interno para avaliar o cumprimento do alerta constante no item 1.5.1.1 do Acórdão TCU nº 4.279/2010 – 2ª Câmara. A irregularidade foi apontada pela Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório nº 189770.

O alerta trata da realização de despesas sem prévio empenho, identificadas no exercício de 2006. No citado relatório foi constatado que a Unidade Gestora 154040, por meio do evento 70.0.803, que efetua lançamentos contábeis na conta 5.2.3.8.1.00.00 - Ajustes Financeiros para apropriação de despesas, que importa na classificação equivocada como restituição de receitas de exercícios anteriores, realizou apropriação de despesas e posterior pagamento sem respaldo orçamentário e sem a emissão do prévio empenho, contrariando o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 e art. 73 do Decreto-Lei nº 200/67.

Verificou-se que na movimentação da conta contábil “5.2.3.8.1.00.00 – Ajustes Financeiros” das unidades gestoras da Fundação Universidade de Brasília, no exercício 2010, não consta a utilização de evento do tipo 70.0.803, referente a desembolso efetuado a título de anulação de receitas ou de devolução de recursos, de modo que não foi identificada a realização de despesas sem prévio empenho. Deste modo a unidade atendeu à orientação contida no alerta constante no item 1.5.1.1 do Acórdão TCU nº 4.279/2010 – 2ª Câmara.

#### **1.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (36)**

Falta de implementação de recomendações do Relatório de Auditoria 189770 quanto à redução ou eliminação de condições insalubres e de risco e ao ressarcimento de valores indevidamente pagos no exercício de 2006.

O Tribunal de Contas da União expediu determinação à Secretaria Federal de Controle Interno por meio do Acórdão TCU nº 4.279/2010 – 2ª Câmara, item 1.5.2. A determinação consistiu na verificação do atendimento pela FUB às recomendações 4 a 10 do item 3.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 189770, relativo à Auditoria Anual de Contas da Fundação Universidade de Brasília, exercício de 2006, quais sejam:

*4) caso seja expedido algum Laudo Pericial favorável, atentar para a Orientação Normativa SRH/MP nº 04, de 13.7.05, e deverá promover medidas necessárias à redução ou eliminação da insalubridade e dos riscos, bem como promover a proteção contra os respectivos efeitos. Sendo cessado o risco ou a insalubridade, deverá suspender o pagamento;*

*5) havendo alteração da organização do trabalho e dos riscos presentes, viabilizar outra avaliação ambiental;*

*6) o Setor de Recursos Humanos da Unidade deverá ficar atento à movimentação de pessoal, pois, é de sua competência a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais;*

*7) os Laudos de Avaliação Ambiental deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de supervisão e acompanhamento;*

*8) observar os ditames do artigo 11 da ON SRH/MP nº 04/2005: o adicional de insalubridade e de periculosidade só poderá ser concedido com a elaboração de Laudo de Avaliação ambiental devidamente assinado por dois profissionais, "dentre engenheiro de segurança, médico do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeira do trabalho, inspetor ou fiscal da vigilância sanitária, sendo que a assinatura do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança é obrigatória";*

*9) quando da concessão de adicional de insalubridade e de periculosidade, a Unidade deverá se ater ao percentual especificado no Laudo de Avaliação Ambiental e à classificação do ambiente*

*ou atividade, seja insalubre ou de periculosidade; e*

*10) o levantamento e ressarcimento dos valores pagos de forma irregular aos servidores lotados na Unidade e aos cedidos ou que tenham efetivo exercício em outra Unidade deverão abranger, também, os exercícios anteriores a 2006.*

No exame da concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, realizados por amostragem, não foram identificados beneficiários do adicional sem Laudo de Avaliação Ambiental. Os Laudos apresentados estavam assinados por dois profissionais, da área de engenharia e técnica de segurança no trabalho. Os percentuais pagos encontram-se adequados ao percentual especificado no Laudo de Avaliação Ambiental.

#### **CAUSA:**

Inobservância do alerta que trata das medidas necessárias à redução ou eliminação da insalubridade e dos riscos.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta, por meio do Memorando nº. 053/NEST/DSA, de 3.5.2011 o gestor informa o que se segue:

*1. Com relação ao item 25 da comunicação do setor de Auditoria da UnB, o Núcleo Especializado em Segurança do Trabalho - NEST informa que **as recomendações pertinentes a promoção de medidas visando a eliminação e neutralização de riscos laborais estão presentes nos próprios Laudos de Avaliação Ambiental de cada setor analisado, especificamente no item “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA”.** A execução destas recomendações (com exceção de treinamentos de segurança do trabalho) não cabe ao NEST. É válido ressaltar que este Núcleo Especializado em Segurança do Trabalho não possui número adequado de servidores, orçamento próprio e atribuições de execução de obras, reformas e mudanças administrativas, cabendo somente, neste caso, emitir recomendações técnicas baseadas em inspeção e monitoração qualitativa e quantitativa dos ambientes laborais da FUB. A aplicação das medidas de correção cabe aos Centros de Custos responsáveis pelos ambientes vistoriados. E ainda, no Art. 17 da Resolução 053/2002, da Reitoria da UnB, aonde são descritas as atribuições do NEST, descreve-se que: “Incumbe às chefias fiscalizar e a todos os servidores da Universidade de Brasília observar as normas relativas à proteção e segurança do trabalho.”. Somente após comunicação de alteração do ambiente de trabalho ou lotação de servidor é que o NEST pode emitir novo parecer sobre a concessão, alteração ou cancelamento de adicionais ocupacionais.*

*2. Em resposta ao item 27, o NEST possui banco de dados referente aos adicionais concedidos, mas não possui qualquer tipo de controle de mudança de lotação de servidores da FUB ou da situação de pagamento dos adicionais, sendo estas atribuições inicialmente dos setores de movimentação e pagamento. A limitação do NEST em termos de recursos humanos impossibilita a realização de controle neste sentido. No parágrafo 2º do Art. 11 da Resolução 053/2002, da Reitoria da UnB diz que: “Ocorrendo, dentro do mesmo órgão de lotação, alteração na natureza do*

trabalho ou no local de trabalho de servidor que perceba adicional de remuneração por atividades insalubres ou perigosas, **a chefia comunicará o fato ao NEST**, para as averiguações e providências necessárias”. Essas comunicações nunca aconteceram. O controle destas situações, no âmbito da DGP (antiga SRH) é de responsabilidade da Gerência de Movimentação (GIMOV) e do setor de Pagamento, em integração com o NEST, algo que nunca ocorreu, por motivos de limitações administrativas e operacionais. O próprio artigo nº 10, parágrafo 1º, da Orientação Normativa nº 04/2005 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG traz que: “*Cabe à área de recursos humanos realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais, conforme movimentação de pessoal*”.’

Por meio do Memorando nº. 056/NEST/DSA, de 9.5.2011 o gestor informa o que se segue:

*1. Com relação ao item 26 da comunicação do setor de Auditoria da UnB, o Núcleo Especializado em Segurança do Trabalho - NEST informa que conforme informações de servidores lotados neste setor houve acerto verbal à época da vigência da Orientação Normativa nº04/2005 SRH/MPOG para que fosse informado ao MPOG e Auditoria da UnB, apenas a numeração de referência para cada Laudo de Avaliação Ambiental – LAA elaborado;*

*2. Houve dificuldades técnicas para o envio dos LAA elaborados em tal período devido ao grande número de documentos emitidos pelo NEST, entretanto os mesmo encontram-se arquivados neste setor;*

*3. Não existem documentos que comprovem tal acordo ou o cumprimento do mesmo;*

*4. Ressalta-se que tal obrigação encerrou-se com a revogação da Orientação Normativa*

*nº04/2005 SRH/MPOG pela Orientação Normativa nº02/2010 SRH/MPOG de 19 de fevereiro de 2010;*

*5. Informo que o Núcleo Especializado em Segurança do Trabalho – NEST, atualmente tem se empenhado em renovar os laudos de avaliação ambiental dos diversos campi da Fundação Universidade de Brasília segundo o disposto na Orientação Normativa nº02/2010 SRH/MPOG de 19 de fevereiro de 2010.*

*6. Estão sendo ainda desenvolvidas ações no sentido de buscar novas formas de integração entre os setores componentes do Decanato de Gestão de Pessoas, afim de implementar rigoroso controle sobre a movimentação de servidores em áreas insalubres e a adequação do ambiente laboral no sentido da promoção da saúde ao servidor."*

No memorando nº 79/NEST/DSA, de 4/7/2011 o Núcleo de Segurança do Trabalho apresentou a seguinte manifestação:

*"Em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar da Controladoria Geral da União-CGU sobre as Contas Anuais da FUB, o Núcleo Especializado em Segurança do Trabalho - NEST vem por meio deste acrescentar informações pertinentes à análise de ressalvas apontadas;*

*2. A Orientação Normativa SRH/MPOG nº 04/2005 de 13 de julho de 2005, revogada pela*

*Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02/2010 de 19 de fevereiro de 2010, estabelecia em seu art. 10º, prazo para a manutenção do pagamento de adicionais ocupacionais até a realização da avaliação ambiental para caracterização das situações ensejadoras ao recebimento dos referidos adicionais;*

*3. Anteriormente à entrada em vigor da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 04/2005, o pagamento de adicionais ocupacionais aos servidores da FUB, já vinha sendo realizado mediante avaliação dos ambientes de trabalho e emissão de laudos periciais de insalubridade ou periculosidade;*

*4. A localização do servidor no ambiente periciado é verificada in loco, nos registros funcionais e registrada em formulário de solicitação de adicional ocupacional, que inclui anuência da chefia imediata;*

*5. Desse modo, por parte do Núcleo Especializado em Segurança do Trabalho - NEST, não houve o que se registrar a título de valores pagos irregularmente no âmbito de sua competência;*

*6. Nos períodos posteriores à entrada em vigor da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 04/2005, os laudos periciais de insalubridade e periculosidade forma gradativa renovados e passaram a receber a nomenclatura de Laudo de Avaliação Ambiental, em atendimento à referida orientação normativa;*

*7. Por fim, o NEST informa que no âmbito de sua competência, está empenhado em sanar qualquer tipo de não-conformidade, detectadas ex-officio ou por unidades gestoras superiores, objetivando a tomada de medidas eficazes à gestão eficiente da saúde e segurança dos servidores públicos e prestadores de serviço da FUB."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Considerando que não foram identificados novos casos de concessão irregular de adicionais de insalubridade e periculosidade, as recomendações constantes dos itens 5, 6, 8 e 9 do Relatório de Auditoria nº 189770 foram cumpridas.

A recomendação 7 trata do encaminhamento dos Laudos de Avaliação Ambiental, por meio eletrônico, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Esta recomendação tornou-se insubsistente em razão da revogação da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 4/2005, substituída pela Orientação Normativa nº 2/2010, que não estabelece o encaminhamento da documentação.

Quanto à recomendação 4, que trata da promoção das medidas necessárias à redução ou eliminação da insalubridade e dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos, a resposta da unidade não indica ações específicas para a eliminação da insalubridade e dos riscos. Limita-se a apresentar as medidas de proteção constantes dos Laudos de Avaliação Ambiental. Informa ainda que a responsabilidade não é do Núcleo de Segurança do Trabalho, e que não possui número adequado de servidores, orçamento próprio e atribuições para a execução de obras, reformas e mudanças administrativas. Deste, modo, em razão da falta de medidas para eliminação ou redução da insalubridade ambiental na Fundação Universidade de Brasília, a recomendação 4 não foi atendida.

Em relação à recomendação 10, relativa ao levantamento e ressarcimento dos valores pagos de forma irregular, abrangendo exercícios anteriores a 2006, a unidade se manifestou pela inexistência de valores pagos irregularmente.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1: Atentar para a Orientação Normativa SRH/MP nº 02, de 19.2.2010, que estabelece a promoção das medidas necessárias à redução ou eliminação da insalubridade e dos riscos, bem como promoção da proteção contra os respectivos efeitos. Sendo cessado o risco ou a insalubridade, a Administração deverá suspender o pagamento.

Recomendação 2: Efetuar o pagamento de benefícios referentes à insalubridade com base na Orientação Normativa SRH/MP nº 02, de 19.2.2010, considerando os aspectos referentes a habitualidade e permanência.

## **1.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO**

### **1.1.2.1 INFORMAÇÃO: (20)**

Pendências do Plano de Providências Permanente

A Fundação Universidade de Brasília possui recomendação do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2009, nº 243896, pendente de implementação, que teve impacto no exercício de 2010.

<b>Número do Relatório de Auditoria de Contas</b>	<b>Item do Relatório (número e descrição sumária)</b>	<b>Situação Atual das recomendações</b>	<b>Item específico da 2ª parte do relatório</b>
243896	4.1.1.1 – Constatação 034 - Descumprimento do Acórdão TCU 3005/2009-Plenário	Pendente de atendimento, com impacto na gestão;	1.1.2.3

### **1.1.2.2 INFORMAÇÃO: (21)**

Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho, que poderá acarretar

multa diária de R\$ 1.000,00 à FUB por trabalhador encontrado em situação irregular.

A constatação 038 (item 1.1.3.2) do Relatório de Auditoria de Contas nº243896 de

2010 permanece pendente de aplicação ocasionando impacto na gestão. A Unidade encaminhou ao MPT uma proposta de prorrogação de prazo do Termo de Conciliação Judicial por doze meses.

Não foi demonstrada a substituição dos trabalhadores contratados para prestação de serviços, sem concurso público, alocados de forma indevida em atividades não passíveis de terceirização.

A unidade apresentou a seguinte manifestação quanto ao não cumprimento do Termo de Conciliação Judicial:

*“A Administração Central da FUB encaminhou ao Ministério Público do Trabalho Minuta de Proposta de prorrogação de prazo por 12(doze) meses do Termo de Conciliação Judicial celebrado, devidamente fundamentado, cópia encaminhada à Equipe, para continuar a implementação de substituição dos colaboradores no exercício de atribuições não passíveis de terceirização. Até esta data a FUB ainda não recebeu resposta daquele Ministério Público do Trabalho.”*

Após reunião de busca de soluções conjuntas, a unidade encaminhou à equipe de auditoria documentos informando gestões realizadas junto a outros órgãos para solucionar os problemas:

- Ofício n.º 0620/2011/FUB-Unb, de 9/6/2011, encaminhado à Defensoria Pública da União, solicitando reconsideração de requisição de servidor da FUB, realizada pela Defensoria, em razão de deficiências no quadro funcional da Universidade;
- Ofício n.º 0262/2011/FUB-Unb, de 3/3/2011, encaminhado à Defensoria Pública da União, solicitando reconsideração de requisições de servidores da FUB, realizadas pela Defensoria, em razão de deficiências no quadro funcional da Universidade;
- Ofício n.º 1069/FUB, de 13/10/2010, encaminhado à Controladoria-Geral da União, solicitando parecer quanto ao caráter irrecusável das requisições efetivadas pela Defensoria Pública da União;
- Ofício n.º 709-A/FUB, de 20/7/2010, encaminhado ao Ministério da Educação, solicitando autorização para provimento de 572 códigos de vagas pertencentes a cargos não extintos pela Lei n. 11.091/2005;
- Ofício n.º 10093/2010-SESu/MEC, de 10/8/2010, recebido da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, em que é informada a impossibilidade de atendimento ao pleito do Ofício n.º 709-A/FUB;
- Ofício n.º 955/FUB, de 22/9/2010, encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em que é solicitada a dilação do prazo e plano de trabalho atinente ao Termo de Conciliação Judicial (Processo n. 00927-2001-014-10-00-7, celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e o Ministério Público do Trabalho em 10/4/2008. No documento é informada a redução do total de prestadores de serviços de 1.848 para 1.168.

No pedido de prorrogação a unidade apresentou justificativa para a insuficiência das medidas para sanar as irregularidades.

*"Todavia, essas ações não foram suficientes para sanar as irregularidades detectadas, visto que vários trabalhadores ocupam cargos finalísticos e existentes da categoria funcional do Quadro de Servidores da FUB. Tal fato ocorreu devido ao vasto período sem autorização de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos, aliado ao envelhecimento dos servidores e com conseqüente aposentadoria. Além do exposto, tem-se, na área de educação, os menores valores remuneratórios entre os servidores públicos federais integrantes do Poder Executivo Federal e a presença da FUB em Brasília - onde se encontra a segunda maior concentração de servidores e serviços públicos - há evasão de seus servidores para outros órgãos."*

Cita ainda no documento a existência de 762 código de vagas sem autorização de provimento, dos quais 572 pertencem a quadros não extintos pela Lei nº 11.091/2005. Informa que não há a possibilidade de cumprimento do Termo de Conciliação Judicial sem a criação de novas vagas e autorização para a realização de concurso público.

A unidade informou o descumprimento do Termo de Conciliação Judicial em razão da necessidade de criação de novas vagas e autorização para realização de concurso público. Informa em documento de 10/8/2010 que 1.168 prestadores de serviço continuam trabalhando de forma irregular na Fundação Universidade de Brasília. Apresentou também documento de 20/7/2010 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação negando autorização para o provimento de 572 vagas.

### **1.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (26)**

Descumprimento do Acórdão TCU 3005/2009-Plenário, que trata de irregularidade na contratação e pagamento de serviços de pessoa física e de gratificação por encargo de curso ou concurso.

A constatação 034 (item 4.1.1.1) do Relatório de Auditoria de Contas nº243896 de 2010, cuja recomendação solicita a adoção de providências para o cumprimento integral das determinações contidas no Acórdão nº3005/2009-Plenário, permanece pendente de aplicação, ocasionando impacto na gestão.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU nº 3005/2009- Plenário, expediu as seguintes determinações à Fundação Universidade de Brasília:

"9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. registre contabilmente a despesa com contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos, a exemplo das situações já configuradas no Termo de Conciliação Judicial assinado nos autos da Ação Civil Pública nº 00927-2001-014-10-00-7, na conta ""331.90.34.01-Substit. de mão-de-obra (art. 18 par. 1 LC 101)"" , em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (item 3.2);

9.3.2. nos serviços prestados por servidores da universidade em atividades relacionadas a cursos e concursos: 9.3.2.1. efetue o pagamento por serviços prestados a esse título, em especial os decorrentes de eventos promovidos pelo Cespe, com base na GECC prevista nos arts. 61, inciso IX, e 76-A da Lei nº 8.112/1990, atentando para os procedimentos e limitações contidas nessa norma (item 4.3.1); 9.3.2.2. realize os pagamentos da GECC por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, como determina o art. 9º do Decreto nº 6.114/2007 c/c o art. 2º do Decreto nº 347/1991, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, que impossibilitem a inclusão do pagamento em folha (item 4.3.1, I); 9.3.2.3. enquanto não concluído o estudo a que se refere o subitem 9.6 deste acórdão, utilize a conta 333903628 ("Serviço de Seleção e Treinamento") para o registro da despesa com a GECC, ressalvadas orientações supervenientes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN na disciplina da matéria, sem prejuízo de seu regular processamento pelo Siape (item 4.3.1, II);

9.3.3. na prestação de serviços não relacionados às atividades de curso ou concurso: 9.3.3.1. promova a devida motivação dos processos referentes às prestações de serviços a outras instituições públicas ou privadas, de que decorram pagamentos adicionais aos servidores envolvidos na prestação dos serviços, demonstrando o devido enquadramento no escopo da Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) ou indicando outro permissivo legal que respalde a retribuição adicional concedida, sob pena de violação do disposto no art. 21 da Lei nº 12.017/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010) (item 4.4.1); 9.3.3.2. quando realizados pagamentos diretamente pela universidade a servidores públicos, por contraprestação de serviços que se incluam no âmbito da Lei nº 10.973/2004, inclusive os relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, utilize a forma de "adicional variável", isento de contribuição previdenciária, mas sujeito à incidência de imposto de renda, suprimindo a concessão de "bolsa" em tal hipótese, em atenção ao art. 8º e seus §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.973/2004 e art. 28 da Lei nº 8.212/1991 (item 4.4.2);

9.3.4. abstenha-se de autorizar pagamentos adicionais a servidores, a título de serviços prestados em contratos ou projetos de interesse da universidade, quando pela localidade ou horário de prestação do serviço for necessário o afastamento das atribuições normais do seu cargo ou configurar-se mera substituição das atividades inerentes ao cargo pelas incumbências assumidas no projeto, e não efetiva cumulação de atribuições desempenhadas (item 4.4.1);

9.3.5. quando viável o pagamento, ante as exigências de autorização legal (consoante exposto no subitem 9.3.3.1 deste acórdão) e de efetiva prestação adicional de serviços (nos termos do consignado no subitem 9.3.4 deste acórdão), observe as seguintes condições, entre outras decorrentes da natureza excepcional da retribuição: 9.3.5.1. o valor de homem-hora previsto nos contratos de prestação de serviço celebrados pela FUB deve respeitar as normas internas que disciplinam tetos de retribuição horária, a exemplo do art. 2º da Resolução da Reitoria nº 43/2008 (item 4.4.3); 9.3.5.2. o total de horas mensais remuneradas não pode comprometer o desempenho das atribuições do cargo ocupado pelo servidor, devendo-se observar o limite de carga horária mensal estipulado nas normas internas da universidade, a exemplo do art. 2º da Resolução da Reitoria nº 43/2008 (item 4.4.4);

9.3.6. assegure que os prestadores de serviço que desenvolvam atividades de caráter continuado no âmbito da FUB e que também sejam remunerados adicionalmente por participações em projetos da universidade ("participações externas") estejam sujeitos a limites de participação, além de se

submeterem a controles que preservem suas atividades contratuais com a FUB (item 4.4.4);

9.3.7. adote as providências necessárias para garantir a fiel observância dos termos pactuados nos contratos de prestação de serviço celebrados pela universidade e nas propostas comerciais que os integram, fazendo sustar, de imediato, a ocorrência de pagamentos com valor-hora superior ao ajustado, tal como se observa no Contrato nº 49/2008, celebrado com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em execução pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT (item 4.4.3);”

Em 2010 foi verificado que a unidade ainda não registra contabilmente a despesa com contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos, a exemplo das situações já configuradas no Termo de Conciliação Judicial assinado nos autos da Ação Civil Pública nº 00927-2001-014-10-00-7, na conta ""331.90.34.01-Substit. de mão-de-obra (art. 18 par. 1 LC 101)"" , em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (item 3.2) , estando pendente o cumprimento da determinação.

Também foi verificado que a unidade não utiliza o SIAPE para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, realizando o pagamento por meio de ordens bancárias.

#### **CAUSA:**

Não adoção pelo contador, gestor de recursos humanos e do ordenador de despesas do CESPE das medidas para cumprimento das determinações contidas no Acórdão do TCU nº 3005/2009-Plenário. Não contabilização da mão-de-obra a ser substituída na conta "331.90.34.01-Substit. de mão-de-obra (art. 18 par. 1 LC 101)". Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso por meio de Ordens Bancárias pelo ordenador de despesas do CESPE, em detrimento do uso do SIAPE pelo Decanato de gestão de pessoas.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

“Mantém-se as informações já prestadas à Equipe de Auditoria/CGU a respeito de cada item acima, uma vez que não foram apresentadas a esta Auditoria Interna mais informações e/ou documentos, por parte do Decanato de Gestão de Pessoas, acerca dos itens tratados acima. A Auditoria Interna/FUB encaminhou Comunicado de Auditoria 01/2010, de 12/07/2010 à então Secretaria de Recursos Humanos a respeito dos itens de que trata o referido Acórdão.”

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Não foram apresentados documentos ou informações que demonstrem o atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União quanto ao pagamento irregular de serviços de pessoas físicas, objeto de Termo de Conciliação Judicial com o Ministério Público do Trabalho, ao pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso por meio de Ordens Bancárias, sem utilização do SIAPE. Ressalta-se ainda que os pagamentos por serviços de pessoa física sem a utilização da rubrica “331.90.34.01-Substit. de mão-de-obra (art. 18 par. 1 LC 101)” causa

distorções no cálculo da despesa de pessoal da unidade.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1: Adotar providências para o cumprimento integral das determinações contidas no Acórdão nº 3005/2009-Plenário.

**1.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (28)**

Utilização do SIAFI por pessoas sem vínculo com a Administração Pública

Em verificação da lista de usuários do sistema SIAFI do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE foram identificadas 16 pessoas sem vínculo com a Administração Pública acessando o SIAFI, conforme listamos a seguir:

<b>CPF</b>	<b>Vínculo com a UG</b>
221.246.751-68	Prestador de Serviço
277.075.475-00	Prestador de Serviço
313.809.641-72	Prestador de Serviço
473.813.531-72	Prestador de Serviço
610.331.541-72	Prestador de Serviço
627.594.775-68	Prestador de Serviço
635.768.131-87	Prestador de Serviço
665.958.351-34	Prestador de Serviço
700.520.341-00	Prestador de Serviço

703.479.481-20	Prestador de Serviço
723.795.611-68	Prestador de Serviço
816.615.681-49	Prestador de Serviço
852.520.771-34	Prestador de Serviço
883.872.401-68	Prestador de Serviço
897.595.321-15	Prestador de Serviço
921.090.711-68	Prestador de Serviço

Fonte: SIAFI e Folha de Pagamento do CESPE - Jun a Ago/2010

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 382/2008 - Plenário, entendeu que a liberação de senhas a pessoas sem vínculo empregatício direto com a Administração Pública é contrária ao interesse público, detalhando no Relatório:

*"159. Em diversas oportunidades o TCU teve, por ocasião da análise da gestão dos conselhos profissionais, de avaliar a necessidade de realizar concurso público para a contratação dos servidores, restou claro que a obrigação dos conselhos realizarem concurso público decorre do fato de desempenharem atividade típica de estado e serem custeados com recursos parafiscais. Com muito mais razão deve-se exigir dos órgãos e entidades a observância de que apenas os servidores concursados ou nomeados para cargo de confiança desempenhem atividades típicas. É nesse sentido que conclui-se que a parte final no § 1º do art. 327 do Código Penal resta prejudicada.*

*160. Dessa forma, o compartilhamento ou liberação de senhas em sistemas como Siafi, Sidor, Sigplan, etc., para pessoas que não possuam vínculo empregatício direto, temporário ou permanente, com a administração pública são contrários ao interesse público na medida em que a administração dos recursos federais deve ser afeta exclusivamente aos servidores públicos, pois apenas a relação estabelecida entre esses e o poder público possui todos o requisitos para que sejam demandados simultaneamente na esfera administrativa, penal e cível em caso de ilícito."*

## **CAUSA:**

A carência de pessoal nas diversas áreas da Universidade e especialmente no CESPE, agravada pelas aposentadorias importaram na prática de contratação direta de pessoas físicas para execução de atividades de natureza fim da instituição. Isto afetou a condução das rotinas e na apropriação dos processos e sistemas corporativos por não servidores.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 247707/3 o Auditor Interno da Fundação Universidade de Brasília encaminhou em 15/10/2010 por meio de mensagem eletrônica a seguinte informação relativa à disponibilização de acesso ao SIAFI a prestadores de serviço do CESPE/UnB:

*"Em relação à disponibilização de acesso ao SIAFI a prestadores de serviços, pelo CESPE, informo que de acordo com informações daquele Centro o que tem motivado tal prática é a falta de servidor no Quadro funcional do CESPE, sendo que tal situação é presente nas demais Unidades da FUB. A Administração Superior da FUB está atenta à questão e tem promovido discussões para solucionar a impropriedade."*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A estrutura de pessoal baseada na contratação de pessoas físicas como prestadores de serviços com vínculo de subordinação, particularmente no CESPE, já é praticada há vários anos. Essas pessoas com acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, desenvolvendo atividades de ordem finalísticas, por não possuírem vínculo com a Administração e a necessária capacitação, podem influenciar na qualidade das informações registradas no sistema SIAFI, com conseqüente prejuízo ao gerenciamento da unidade.

Esta modalidade de prestação de serviços está sendo contestada pelo Ministério Público do Trabalho e foi objeto da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2009, submetida à apreciação do Tribunal de Contas da União. Atualmente a Universidade está envidando esforços junto aos Ministérios da Educação, do Planejamento e do Ministério Público do Trabalho visando adequar sua força de trabalho para atender seus objetivos institucionais.

Contudo, a Norma de Execução STN nº 1/2011, referente à utilização do SIAFI, preconiza que sua utilização por terceiros somente ocorrerá em caráter excepcional. Tal situação, conforme já exposto, também foi tratada pelo Tribunal de Contas, que de forma clara restringe a utilização das senhas a servidores públicos.

Dessa forma, não obstante a atual conformação do quadro de pessoal da Universidade decorrer da carência de servidores efetivos, outros procedimentos devem ser implementados para uma melhor avaliação da situação, de forma a restringir, ao máximo, tais acessos ao Sistema, atendendo à excepcionalidade prevista.

## **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Proceder ao levantamento das tarefas do setor financeiro que justifiquem a utilização de senhas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Recomendação 2: Avaliar a realocação/retorno de servidores de outras áreas ou cedidos para compor o quadro do CESPE e atribuir-lhes a competência para o manuseio do sistema.

### **1.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (30)**

Manutenção de aposentadoria concedida a servidor em descumprimento ao Acórdão TCU N° 623/2006 - 1ª Câmara.

No cadastro do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal - SIAPE há registro de aposentadoria do servidor de matrícula n° 26271-6144579, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal em 2007, com jornada de 40 horas, e aposentadoria no cargo de professor em regime de dedicação exclusiva na Fundação Universidade de Brasília, em 1994.

No relatório do processo TC-017.474/2003-6, do Tribunal de Contas da União, consta informação de que o Ministério Público, representado nos autos pela Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, opinou pela realização de diligência à Fundação Universidade de Brasília para as seguintes providências:

*"b) justificar a concessão de aposentadoria no regime de dedicação exclusiva a Oscar Sebastião Leão (fls. 45/48), tendo em vista que no período de 18/06/1993 a 04/08/1997 era servidor estatutário da Câmara Legislativa do DF, conforme informação obtida junto ao sistema CNIS - DATAPREV, acostada à contracapa, bem como informar se é servidor aposentado daquela Casa legislativa;"*

O resultado da diligência apontou a ilegalidade da concessão de aposentadoria no regime de dedicação exclusiva, conforme descrito no citado relatório:

*"Em atendimento ao Ofício n.º 204/2005, a Câmara Legislativa informou que o servidor Oscar Sebastião Leão foi nomeado em 29/03/1993 para ocupar o cargo de Administrador (cargo efetivo) e foi exonerado a pedido a partir de 04/08/1997, fl. 84.*

*O referido servidor foi aposentado pela UnB como Professor Dedicção Exclusiva, tendo exercido a referida Dedicção Exclusiva por apenas 7 dias, fl. 50, e também exerceu o referido cargo que anteriormente era de 40 horas, cumulativamente com o cargo de Administrador, ocupado na Câmara Legislativa de 29/03/1993 a 04/08/1997, devendo ser considerada ilegal a referida concessão."*

O TCU então expediu o Acórdão n.º 623/2006 - 1ª Câmara em que considera ilegal o ato de aposentadoria em favor de Oscar Sebastião Leão, negando-lhe o registro. Determina ainda à Fundação Universidade de Brasília:

*"9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;*

*9.4.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;"*

A concessão de aposentadoria ao servidor foi objeto da Auditoria de Recursos Humanos - MP, a qual recomendou através de Relatório, conforme consta do Ofício n.º 345/AUDIR/SRH/MP, de 25/08/2006, que *"após o exame da documentação funcional, os servidores cujas situações revelarem a ocorrência de acumulação comprovadamente ilícita, deverão ser convocados para exercerem o direito de opção previsto no art. 133, da Lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997."*

Em atendimento ao Ofício a Universidade de Brasília informou, por meio do Ofício n.º 1343/SRH, de 23/10/2006 que *"quando de sua aposentadoria nesta Fundação, o servidor informou que não acumulava cargos, cabendo a esse Ministério averiguar a situação funcional junto aquele órgão."*

A aposentadoria do servidor foi recadastrada no SISAC através do número 10494707-04-2008-000013-2. Não consta informação relativa à alteração da situação já julgada pelo TCU no processo n.º 23106.004476/94-18, que trata da concessão de aposentadoria ao citado servidor. Deste modo a Controladoria-Geral da União, por meio do Despacho n.º 009/2009 /DPPCE/DP/SFC/CGU/PR-LM, de 16 de janeiro de 2009, emitiu parecer pela ilegalidade da concessão.

A Gerência de Aposentadoria e Pensão da Fundação Universidade de Brasília solicitou em 24/03/2009 o arquivamento do processo, informando de forma equivocada que a

Controladoria-Geral da União emitiu parecer pela legalidade do ato, citando que suposta irregularidade era relativa ao pagamento de URP.

#### **CAUSA:**

Intepretação equivocada dos gestores frente à determinação de fazer cessar os pagamentos ao aposentado. Recadastramento de aposentadoria no SISAC em descumprimento a Acórdão do Tribunal de Contas da União.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 243896, de 30/03/2010, da Coordenação de Auditoria da Área de Educação I/DS/SFC/CGU solicitou esclarecimentos quanto ao acúmulo de aposentadorias.

Em resposta a Gerente de Aposentadoria e Pensão informou que *"quando de sua aposentadoria nesta Fundação, o servidor informou que não acumulava cargos, cabendo a essa CGU averiguar a situação funcional junto aquele órgão."*

Após a reunião de busca de soluções conjuntas a Universidade de Brasília apresentou e-mail de 28/06/2011, do Sr. Maurilio Alves da Rocha ao Ministério do Planejamento, em que informa:

*"O Professor Oscar Sebastião Leão, CPF n.º 000.527.361-72, vinha recebendo através de sentença judicial os proventos da FUB e da Receita Federal, sendo que o mesmo já aposentou-se desde 24/10/94, no entanto, esta sentença teve efeito suspensivo.*

*Diante do exposto, foi determinado que seja suspenso os proventos do referido servidor, a partir desde mes e a tela >cdatafas é apenas para servidor ativo, portanto, gostaria que nos informasse qual a tela específica para suspensão dos proventos de aposentado."*

A FUB encaminhou ainda à equipe de Auditoria a Carta DGP n. 460/2011, de 28/6/2011, destinada ao professor, em que informa a suspensão dos benefícios.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Verifica-se o descumprimento do Acórdão TCU n.º 623/2006 - 1ª Câmara, publicado em 27 de março de 2003, que determinou que Fundação Universidade de Brasília fizesse cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado. Além disso verifica-se que a Fundação Universidade de Brasília recadastrou equivocadamente a aposentadoria no SISAC, sem fundamentação para o ato. Alertamos que o descumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União pode ensejar a responsabilidade solidária de quem não lhe der cumprimento (art. 8º da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992).

Conforme consta na ficha financeira do sistema SIAPE o servidor permanece recebendo pelas duas fontes - MF e FUB. A unidade encaminhou informações relativas a gestões que está efetuando para solucionar as impropriedades apontadas, que permanecem pendentes de atendimento.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Fazer cessar o pagamento de proventos de aposentadoria em cumprimento às determinações do Acórdão TCU n.º 623/2006 - 1ª Câmara.

Recomendação 2:

Instaurar procedimento administrativo para apuração e devolução dos valores pagos indevidamente.

## **2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

### **2.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

#### **2.1.1 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO**

##### **2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (13)**

Adesão à Ata de Registro de Preços sem realização de prévia pesquisa de mercado.

Em análise à adesão realizada pela Unidade ao Registro de Preços nº 37/2009, do Ministério da Pesca (UASG 110008), verificou-se a ausência de prévia pesquisa de mercado como requisito para a efetivação desta adesão, conforme previsto no Art.8º do Decreto 3.931/2001.

Foi adquirida da empresa NCT Informática Ltda. solução de segurança de redes, composta de equipamentos do tipo appliance, incluindo serviços de instalação, transferência de tecnologia, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia,. O valor da contratação foi de R\$ 1.212.000,00.

### **CAUSA:**

Não foi realizado procedimento de coleta de preços pelo setor de compras. O procedimento foi autorizado e homologado pelo Decano de Administração.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

M.SCN.DRM-138/2011 “48. Processo 23106.022244/2010-71 referente Adesão ao Pregão 37/2009-SRP, de fato não foi efetuado Adesão por entendermos que o Órgão que efetuou a licitação realizou essa pesquisa e se foi firmado a Ata de Registro de Preços como consta no processo é porque houve viabilidade de contratação. Assim sendo, iremos dar ciência ao Serviço de Compras Nacionais e à CPL que nas futuras Adesões deverá ser realizado pesquisa de preços tendo em vista observação dessa CGU.”

### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Não obstante seja atribuição do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (Art.3º, parágrafo 2º, inc. IV) realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados, o órgão ou entidade que aderir a Ata de Registro de Preços, que neste caso é a FUB, deve comprovar a vantagem, conforme o Art.8º do Decreto 3.931/2001. Desta forma, a resposta da FUB não justifica a ausência da pesquisa de preços, o que pode importar na aquisição de itens com preços não compatíveis com os de mercado.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Atentar para a realização de pesquisa prévia de preços antes da realização da adesão a Atas de Registros de Preços, de modo a obter a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

### **2.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (14)**

Restrição à competitividade na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em cursos de capacitação para profissionais atuantes nos órgãos e entidades de trânsito.

Em análise do edital do processo licitatório nº 36/2010, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, produção e fornecimento de material didático, transposição, divulgação, oferta, avaliação e certificação de cursos de capacitação para profissionais atuantes nos órgãos e entidades de trânsito, foram identificadas cláusulas que restringiram a competitividade da licitação.

No item 4.6 do Edital consta a exigência de apresentação do plano pedagógico e de todo o conteúdo do material didático para avaliação técnica em 24 horas.

*“4.6. A empresa melhor classificada deverá apresentar amostra em 24 horas o plano pedagógico e o todo o conteúdo do material didático a ser utilizado para avaliação técnica.*

...

*4.6.2. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas.”*

Não há no edital a definição de critérios objetivos para avaliação do plano pedagógico e do conteúdo do material didático para aceitação do material. Considera-se, portanto, que a avaliação deste material é condicionante para aceitabilidade das propostas a adoção de avaliação subjetiva é contrária aos princípios do julgamento objetivo e contraria norma prevista no art. 44 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

*“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”*

No item 21.1.2 foram exigidos três atestados de capacidade técnica para comprovar a habilitação do licitante vencedor:

"21.1. 2ª. Parte: Capacidade técnica

a) A LICITANTE deverá apresentar 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que presta ou prestou serviços de característica semelhante ao deste Termo de Referência, entendendo-se por serviços de característica semelhante: prestação de serviços de criação, produção de material didático e oferta de cursos em larga escala, com mais de 1.000 alunos, em diversas unidades da Federação."

A exigência de mais de um atestado de capacidade técnica, sem apresentação de estudo que comprove a necessidade, contraria o princípio da competitividade e pode privar a administração de obtenção de proposta mais vantajosa, uma vez a exigência de um atestado, comprovando que a empresa já prestou serviço de características semelhantes, seria suficiente para demonstrar a capacidade da empresa em cumprir com os compromissos firmados.

Consta ainda no item 21.1.2 a exigência de que o licitante deveria possuir Núcleos de Atendimento em pelo menos 90% das unidades da federação.

*"21.1. 2ª. Parte: Capacidade técnica*

...

*b) A LICITANTE deverá comprovar que possui Núcleos de Atendimento em pelo menos 90 (Noventa por cento) das Unidades da Federação onde os cursos serão ofertados. Este item será comprovado por meio da relação contendo endereço e telefone de contato de cada núcleo."*

A exigência se materializa em barreira à participação de empresas que teriam condições de prestar o serviço licitado, uma vez que tais núcleos poderiam ser criados ou contratados após a realização da licitação.

A licitação, objeto do processo nº 23106.020591/2010-12, foi realizada em 30 de julho de 2010. O valor estimado para a contratação era de R\$ 3.900.000,00.

A solicitação de abertura do procedimento licitatório se deu em 14 de junho de 2010, a pedido da Faculdade de Educação por meio do Memo nº 52/2010, de lavra do Professor (Matrícula SIAPE 2211642).

O objeto da licitação se origina do projeto "Plataforma Educacional do Denatran – Sistema de Avaliação dos Examinadores e Instrutores de Trânsito e Escola Virtual de Trânsito", da Faculdade de Educação, cujo objetivo é a criação da Plataforma Educacional do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. A fonte dos recursos destinados à contratação do serviço é "0174020172 – Multa de Trânsito – FUNSET". O programa de trabalho é o "15.128.0660.6622.0001 – Capacitação de Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional", do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito. O objeto da licitação divide-se nas seguintes etapas:

- Fornecimento de Material Didático;

- Mobilização e Sensibilização dos participantes;
- Desenvolvimento de Sistema de Inscrição Online;
- Infraestrutura e logística para oferta dos cursos;
- Oferta de 100 turmas de 6 cursos distintos em 33 localidades;
- Monitoramento e avaliação do programa.

O curso tinha como alvo o atender 6.000 profissionais de trânsito, divididos nas seguintes turmas:

<b>Curso</b>	<b>Turmas</b>	<b>Alunos</b>	<b>Carga Horária da Turma</b>	<b>Carga Horária do Curso</b>
Legislação de Trânsito	25	1.500	32	800
Educação de Trânsito	21	1.260	24	504
Administração de Recursos de Infração de Trânsito	24	1.440	24	576
Requalificação de Instrutores de Trânsito	11	660	24	264
Gestão de Trânsito	13	780	32	416
Curso para a PMDF	6	360	32	192
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>6.000</b>	-	<b>2.752</b>

O orçamento estimativo de R\$ 3.900.000,00 para a contratação dos serviços foi elaborado com fundamento nas seguintes propostas de preços:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor</b>
IPDE – Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação	04.135.409/0001-76	R\$ 3.900.000,00
ROSEDA – Associação Educacional Distância Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Educação	09.110.734/0001-06	R\$ 160.000,00

5.601-15, também consta como diretor do Centro Educacional Tecnológico Brasileiro. Também consta como diretor

no quadro societário das duas empresas o portador do CPF nº 709.701.907-78. Deste modo dois dos orçamentos estão comprometidos, tendo em vista que foram apresentados por empresas que possuem relação direta em seu quadro societário.

No dia 30 de julho de 2010, data da abertura da sessão do pregão eletrônico nº 36/2010, apenas três empresas apresentaram propostas:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Proposta</b>
CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO BRASILEIRO	06.181.976/0001-94	R\$ 3.800.000,00
ACTOR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10.749.593/0001-47	R\$ 4.000.000,00
FM & F TECNOLOGIA LTDA	02.930.607/0001-04	R\$10.000.000,00

A empresa FM & F Tecnologia Ltda. ofertou lance de R\$ 5.000,00. A empresa foi desclassificada em razão da inexecutabilidade do lance. Não foram ofertados novos lances. O objeto da licitação foi adjudicado à empresa Centro Educacional Tecnológico Brasileiro.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, identifica-se que as empresas Centro Educacional Tecnológico Brasileiro e Actor Tecnologia da Informação possuem em comum os sócios CPF nº 709.701.907-78 e CPF nº 343.415.601-15. Deste modo as empresas Centro Educacional Tecnológico Brasileiro, Actor Tecnologia da Informação e POSEAD – Educação à Distância, todas ligadas aos portadores de CPF nº 709.701.907-78 e CPF nº 343.415.601-15, com integrantes em comum nos seus quadros societários, os quais foram responsáveis diretamente pela definição da estimativa de preço e simularam a existência de competição no processo licitatório em análise. Adicione-se, ainda, as restrições à competitividade também objeto de constatação neste trabalho de auditoria.

#### **CAUSA:**

O coordenador do projeto elaborou edital com cláusulas restritivas à competição, fato corroborado pelos setores técnico e jurídico quanto a sua legalidade. O Decanato de Administração é responsável pela autorização e homologação do procedimento.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em e-mail de 24/01/2010 o Prof. Dr. Gilberto Lacerda dos Santos apresentou as seguintes considerações quanto à inclusão das cláusulas relativas à capacitação técnica e fornecimento da amostra do material:

*“Tendo em foco a solicitação por parte da CGU com relação aos termos do edital de pregão eletrônico 36/2010 (processo 23106.020591/2010-12), a nós encaminhada por V. Sa., temos a prestar as seguintes informações:*

*1. O primeiro questionamento diz respeito à inclusão da cláusula 4.6 que consiste na exigência de apresentação, por parte da empresa melhor classificada, em um prazo de 24 horas, de amostras de projeto pedagógico e de material didático por ela desenvolvidos, para fins de análise técnica. Esta exigência, incluída após consulta ao setor de compras nacionais da UnB e devidamente aprovada por nossa Assessoria Jurídica, é de praxe, pode ser encontrada em centenas de editais e visa justamente a limitar a concorrência, evitando que se apresentem empresas sem experiência prévia e efetiva no objeto da licitação. De fato, havia a necessidade de garantir que a empresa melhor classificada demonstrasse experiência e condições de realizar o trabalho a lhe ser futuramente proposto. Considerando que toda e qualquer empresa que já tenha atuado em processos de produção e desenvolvimento de cursos tem, necessariamente, modelos de plano pedagógico e amostras de materiais didáticos desenvolvidos, a exigência não é descabida. Além disto, foi solicitado que a entidade demonstrasse capacidade de desenvolver material didático, também necessário uma vez que o conteúdo teria que ser adequado em tempo recorde, incluindo o design instrucional, a diagramação e a impressão de um material didático de alta complexidade. O CETEB, a empresa melhor classificada no certame, apresentou uma grande quantidade de exemplos de trabalhos já executados, o que nos orientou em sua contratação. Uma vez contratada, a referida empresa entrou em imediata interação com a equipe do Denatran e pôde, efetivamente, desenvolver o material didático requerido pelo projeto, no tempo almejado e sem nenhum atraso no cronograma estabelecido.*

*2. O segundo questionamento da CGU foi sobre a exigência de apresentação, por parte da empresa melhor classificada, de três atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da experiência anterior da empresa na prestação de serviços semelhantes aos requeridos pelo edital. Ora, temos aí também uma exigência de praxe, praticada em praticamente todos os editais realizados pelo Serviço Público, qualquer que seja a esfera administrativa. Tal exigência teve o objetivo de assegurar que a empresa vencedora já tinha processos e procedimentos consolidados e experiência anterior de qualidade. Afinal de contas, a empresa vencedora teria que, em apenas 4 meses, produzir material didático e capacitar 6.500 pessoas em todo o Brasil, ocupando-se de distribuição, logística local, matrícula e certificação de um grande contingente de colaboradores dos Detran de todo o país. Era, portanto, impensável contratar uma empresa sem a devida experiência prévia.*

*3. O terceiro questionamento refere-se à exigência de que a empresa melhor classificada demonstrasse possuir núcleos de atendimento em, pelo menos, 90% das Unidades da Federação nas quais os cursos serão ofertados. Tal exigência de capilaridade nacional, exigida pelo Denatran, nos parece bastante óbvia, posto que a empresa vencedora teria que oferecer os cursos, garantindo uma complexa logística local, em cerca de uma centena de municípios diferentes, praticamente todos ao mesmo tempo. Uma eventual abertura para que a empresa vencedora pudesse criar ou contratar os núcleos pós contratação nos pareceu descabível, dado o tempo requerido para a execução do trabalho (4 meses no total) e a limitação dos recursos financeiros dedicados à ação, posto que contratar uma empresa que já possui núcleos é menos oneroso que contratar uma empresa que tem que criar núcleos, o que implicaria, por exemplo, na locação de*

*espaços físicos, na disponibilização de equipamentos e na contratação de pessoal.*

*Além destas informações, gostaríamos de ressaltar o que segue:*

*1. As exigências constantes do edital não limitaram a concorrência, posto que várias empresas participaram do certame licitatório. A empresa vencedora - o CETEB - foi a que apresentou o menor preço e que, nas 24 horas seguintes, apresentou todas as comprovações exigidas;*

*2. As exigências constantes do edital mostraram-se totalmente procedentes e garantiram a contratação de uma empresa que, efetivamente, executou o objeto almejado com competência e qualidade, respeitando o cronograma estabelecido pelo Denatran. Nesse sentido, o próprio Departamento Nacional de Trânsito, uma vez concluídas as 100 (cem) capacitações, emitiu uma declaração atestando da qualidade dos trabalhos executados pelo CETEB;*

*3. As exigências em questão não foram inseridas aleatoriamente no edital, mas foram objeto de consertação e análise entre o executor do projeto, o Denatran, o Setor de Compras Nacionais e, por fim, a AGU, por meio da Assessoria Jurídica da UnB, que aprovou os termos do edital, viabilizando sua realização;*

*4. Não há nenhum convênio firmado entre a FUB e o Denatran em torno da realização do projeto de Concepção, desenvolvimento e implantação da Plataforma Educacional do Denatran. Tal objetivo de pesquisa e desenvolvimento foi inserido em três PTA que deram origem a processos de descentralização de recursos, todos devidamente aprovados pelas assessorias jurídicas da FUB e do Ministério das Cidades e publicadas no Diário Oficial da União.*

*É o que temos a informar no momento, sendo que permanecemos à disposição para o fornecimento de mais informações.*

*Brasília, 24 de janeiro de 2011.”*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A exigência de apresentação de amostras decorre da exigência de no julgamento das licitações ser verificado a conformidade da proposta com os requisitos do edital, conforme estabelecido no inciso IV, art. 43 da Lei nº 8.666/93. Contudo, nos termos do § 1º do art. 44 é vedada a utilização de critérios subjetivos para avaliação das propostas.

A administração, ao exigir amostra, deve estar tecnicamente preparada para realizar um julgamento objetivo do objeto a ser avaliado, de modo a garantir igualdade de condições aos licitantes. No Edital somente consta a exigência de apresentação do Plano Pedagógico e de todo o conteúdo do material didático, sem definição clara dos critérios de aceitabilidade do material. Registre-se ainda que a redação dada ao item 4.6 leva ao entendimento de que a empresa deverá apresentar em 24 horas “todo o conteúdo do material didático”. Tal fato pode ter inviabilizado a participação de qualquer licitante que não tenha produzido todo o conteúdo para o curso licitado previamente à realização do certame.

Ressalta-se ainda que a justificativa de que a exigência “visa justamente a limitar a concorrência,

evitando que se apresentem empresas sem experiência prévia e efetiva no objeto da licitação” não se coaduna com os princípios da administração pública, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão 819/2005 - Plenário.

“Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade.”

A experiência prévia a ser imposta aos licitantes deve limitar-se à documentação exigida no art. 30 da Lei de Licitações, que determina exaustivamente os documentos necessários à qualificação técnica.

Quanto à exigência de apresentação de “três atestados de capacidade técnica” a justificativa apresentada da necessidade de comprovação da experiência não encontra amparo legal e é refutada por jurisprudência da Corte de Contas. O inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93 fixa que a empresa deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Não é estabelecida na norma a exigência de comprovação de quantidade de vezes que o licitante realizou um determinado serviço e sim que já tenha realizado objeto semelhante. Cabe à empresa determinar quantos atestados são necessários para comprovar que possui esta capacidade.

O § 5º do art. 30 da citada Lei veda a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. Consta ainda a seguinte vedação no inciso I do § 1º do art. 3º:

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”*

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 571/2006-Plenário, assentou entendimento de que “o estabelecimento de uma quantidade mínima de atestados fere o preceito constitucional da isonomia, porque desigualdade injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica. Não se pode inferir que um licitante detentor de um atestado de aptidão é menos capaz do que o licitante que dispõe de dois”. Isso porque “a capacidade técnica de realizar o objeto existe, independentemente do número de vezes que tenha sido exercitada, ou não existe”.

Quanto à exigência de demonstração de posse de núcleos de atendimento em, pelo menos, 90% das Unidades da Federação onde os cursos serão ofertados, a justificativa mostra-se razoável e condizente com o objeto da licitação. Ressalva-se somente a justificativa de que seria mais oneroso contratar uma empresa que tenha que criar núcleos, uma vez que, em se tratando procedimento licitatório, somente seria possível contratar empresa que tenha que criar núcleos se esta apresentasse preço inferior ao de licitante que já possua os núcleos.

A afirmação de que “*as exigências constantes do edital não limitaram a concorrência posto que várias empresas participaram do certame licitatório*” não condiz com a realidade do certame uma vez que apenas três empresas apresentaram propostas, sendo que somente duas em condições de concorrer. A situação ainda se agrava ao verificar-se que as duas empresas que disputaram o objeto da licitação possuem sócios em comum, o que demonstra a restrição de competitividade apontada em constatação neste Relatório.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1: Realizar os novos processos licitatórios fixando-se um período de tempo razoável para a apresentação da amostra de material.

Recomendação 2: Restringir a imposição de itens restritivos, como a apresentação desnecessária de atestados de capacidade técnica e da existência prévia de Núcleos de Atendimento que podem ser constituídos posteriormente.

#### **2.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (15)**

Contratação de fornecimento e instalação de condicionadores de ar utilizando-se, como pesquisa de mercado, propostas antigas.

Em análise ao Convite 039/2010 reaberto no Convite 048/2010 em outubro de 2010, para atender a obrigatoriedade de no mínimo 3 propostas válidas (fl.83), cujo objeto refere-se ao fornecimento e instalação de condicionadores de ar, verificou-se a utilização de propostas, de julho de 2009 ou seja com cerca de 15 meses de diferença. O valor de aquisição do objeto foi de R\$66.000,00, ou seja, superior ao valor estimado anteriormente de R\$54.000,00.

#### **CAUSA:**

O Setor de Compras não realizou procedimentos de coleta de preços.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

O M.SCN.DRM-140/2011 informa que não foram solicitadas novas propostas por entenderem que, apesar das mesmas estarem com o prazo de validade vencido, serviram como parâmetro, tendo em vista que os preços encontram-se dentro dos padrões do mercado e considerando, ainda, o baixo nível da inflação.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Esta ausência de realização da nova pesquisa de mercado pode ensejar a contratação por valores não compatíveis com os preços de mercado.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Expedir comunicado aos setores envolvidos com procedimentos básicos de licitação para que atualizem as pesquisas de verificação dos valores de mercado de bens e serviços.

## **2.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

### **2.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO**

#### **2.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (16)**

Realização de duas dispensas de licitação em valor superior ao previsto.

Em análise aos processos licitatórios nº 36522/2010 da empresa CTIS Tecnologia S.A. (valor total de R\$8.088,00) e nº 60712/2010 da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ANPAD (valor total de R\$12.502,00), verificou-se que os mesmos realizaram-se mediante dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Entretanto, constatou-se que as dispensas ora realizadas não encontram amparo no citado inciso tendo em vista que os valores contratados superaram o valor de dispensa (10% ou R\$8.000,00).

#### **CAUSA:**

As compras são realizadas de forma descentralizada e sem planejamento pelo setor de compras sob responsabilidade do decanato de administração e pelo prefeito do Campus.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

O questionamento foi realizado na Solicitação de Auditoria nº 201108921-004, porém a Unidade limitou-se a apresentar os processos sem esclarecer especificamente as constatações identificadas.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Os processos apresentados como resposta serviram de subsídio para a comprovação da constatação de descumprimento do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Implantar controle de estoques mínimos, centralizado, para conhecer o tempo de consumo dos itens e para planejar as respectivas aquisições.

## **2.3 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG**

### **2.3.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG**

#### **2.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (18)**

Ausência de registro de convênio vigente em 2010, no valor total de R\$1.500.000,00, no Sistema

## SICONV.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade deixou de registrar no Sistema SICONV o convênio nº6920/2008, vigente na unidade no exercício de 2010, em dissonância ao que determina o §3º do art.19 da Lei nº12.309/2010: "Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, as informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo."

### **CAUSA:**

Falha de procedimento para revisão do registro das transferências financeiras.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

O Relatório de Gestão, em seu Anexo D, informa que: “Embora o repasse de recursos tenha sido realizado entre entidades da Administração Pública Federal e Município o projeto não foi registrado no SICONV pela Prefeitura de Alto Paraíso conforme determina a Portaria Ministerial MP/MF/MCT 127/2008, pois na época aquela prefeitura não possuía cadastro no SICONV.”. Adicionalmente, em 06/05/2011, foi encaminhada justificativa pelo Decanato de Administração, informando: “ A informação se refere ao convênio entre a FUB e a Prefeitura de Alto Paraíso, GO, para execução do projeto “Centro de Estudos Avançados do Cerrado – Chapada dos Veadeiros”, assinado em 31/12/2008. Este convênio não foi incluído no SICONV pois, na época, a Prefeitura de Alto Paraíso não estava cadastrada no sistema. Devido a urgência para formalização do convênio ainda no exercício financeiro de 2008, para evitar a devolução dos recursos, a FUB não exigiu, naquele momento, o cadastro da Prefeitura de Alto Paraíso. Esta providência foi tomada posteriormente. Em 08/05/2009 as exigências da Portaria Interministerial Nº 127/2008, Art.3º§2º, já haviam sido cumpridas, conforme cópias de Consulta de Situação em anexo. Ocorreu apenas um atraso, face a demora da prefeitura de Alto Paraíso em realizar o seu registro no SICONV, sem qualquer prejuízo à execução do convênio.”

### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A resposta da Unidade não justifica a ausência do cadastramento do convênio no Sistema SIASG, visto que a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº127/2008, em seu Art.3º, §2º, exige cadastro dos concedentes e dos convenientes no Sistema SICONV para que o convênio seja celebrado. Não obstante tenha ocorrido atraso no cadastramento da Prefeitura de Alto Paraíso, o convênio deveria ter sido cadastrado no SICONV mesmo que após a sua celebração e ao cadastramento da referida Prefeitura.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1: Que seja implantada rotina de inserção e de revisão por meio dos setores de controle ou do gabinete quanto à execução desses procedimentos no sistema SICONV, referentes aos convênios firmados pela FUB.

### **2.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (19)**

Falta de atualização no SIASG, de valores referentes a 21 contratos registrados no referido Sistema.

Foi solicitada à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria 201108921/001, a apresentação da relação de contratos realizados pela unidade em 2010. Em resposta, foram apresentadas planilhas contendo dezesseis contratos (CME e DRM) que constam no sistema SIASG e vinte contratos (CDT) que não se encontram na planilha extraída deste sistema. A planilha do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT apresenta vinte contratos, informando: a identificação da Empresa contratada, o objeto, a vigência e valores envolvidos, porém não informa os seus respectivos números. A partir da identificação da Empresa, verificou-se que nenhum destes vinte contratos encontram-se na planilha do sistema SIASG. A planilha do Centro de Manutenção de Equipamentos Científicos – CME apresenta cinco contratos dos quais apenas um apresenta valor inferior ao do registrado no sistema SIASG (contrato nº751/2010, empresa Fugiwara Enterprises Instrumentos Científicos Ltda.). A planilha da Diretoria de Recursos Materiais - DRM apresenta doze contratos cujos valores e vigências estão compatíveis com os do sistema SIASG. Esta situação encontra-se em dissonância com o que determina o §3º do art.19 da Lei nº12.309/2010:

“§ 3º Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.”

Quanto aos outros Centros da UnB (CESPE, Centro de Informática, Faculdade de Educação Física, Editora da Universidade de Brasília), nenhuma relação de contratos e convênios foi apresentada à equipe de auditoria, restando prejudicado os trabalhos, em flagrante descumprimento ao artigo 26 da Lei nº 10.180/2006, que estabelece:

*“Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.*

*§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.”*

#### **CAUSA:**

Falha dos responsáveis pelos setores de convênio e de serviços gerais no cadastramento e atualização dos contratos no SIASG. Falta de apresentação da listagem completa dos contratos.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Devido à entrega das planilhas não ter ocorrido tempestivamente, não houve tempo hábil para a realização de questionamento à Unidade.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A apresentação incompleta e em partes da relação de contratos de apenas 3 setores da Unidade (CDT, CME e DRM), além da ausência da relação dos contratos dos centros restantes (CESPE, Centro de Informática, Faculdade de Educação Física, Editora da Universidade de Brasília) representa o descumprimento ao artigo 26 da Lei nº 10.180/2006, que determina que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Seja emitida ordem aos setores competentes para que providenciem o registro e a atualização de todos os contratos da FUB no SIASG.

Recomendação 2:

Que seja delegada atribuição a servidor competente, pelo Decano de Administração, para acompanhamento das diversas operações no sistema SIASG.

### **3 APOIO ADMINISTRATIVO**

#### **3.1 SUBÁREA - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**

##### **3.1.1 ASSUNTO - CONTROLES INTERNOS**

###### **3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (2)**

Verificação do alinhamento entre o planejamento institucional da FUB-UnB e do PETI / PDTI (2010-2011).

Durante os trabalhos de auditoria na Unidade, com base na documentação apresentada e nas justificativas fornecidas pelo Gestor, constatamos que a FUB-UnB possui um Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI e um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o período de 2010 a 2011, denominado PETI / PDTI (2010-2011).

Também foi verificado que a universidade possui uma área específica responsável por determinar as prioridades de investimento e alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI, sendo este o

Conselho de Informática instituído pela Resolução do Conselho Diretor nº 114/87, de 22 de dezembro de 1987, expedido pelo Gabinete do Reitor da UnB. Pela leitura da referida resolução, verificamos que as atribuições do conselho estão à altura de suas responsabilidades, dentre elas a de estabelecer modelo básico do Plano Diretor de Informática (PDI) com as características peculiares da UnB (item “d” do art. 6º da Resolução do Conselho Diretor nº 114/87).

Também constatamos que a composição do Conselho de Informática é adequada para suas atribuições, uma vez que o referido comitê é composto por um representante de cada decanato (art. 4º da resolução), por representantes do Corpo Docente das Unidades Acadêmicas (art. 1º da resolução) e do Reitor (alta administração) e de representantes dos alunos de graduação e pós-graduação, a partir do qual suas decisões podem ter o aval de todas as Unidades da FUB-UnB.

Pela análise do conteúdo do plano diretor e dos documentos que subsidiaram sua elaboração, anexos do Memorando nº 092/2011-DPO, de 20.4.2011 (resposta da Solicitação de Auditoria nº 201108921/001), foram evidenciados os seguintes fatos:

a) O PETI / PDTI (2010-2011) tem como documentos de referência (págs. 14 e 15 - item 2 - Documentos de referência) o Plano Quinquenal 2006-2010 e o PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional 2006-2010, indicando que o planejamento estratégico institucional serviu de base para elaboração do PDTI;

b) Na Ata da 1ª Reunião da Comissão constituída pela Resolução da Reitoria nº 76/2010, de 26.8.2010, ocorrida em 2.9.2010, comissão instituída com a finalidade de elaborar o PDTI da UNB para o biênio 2010/2011, foi registrado o fato de que a comissão encontrou certa dificuldade em alinhar as ações previstas no PDTI em elaboração com o Planejamento Estratégico Institucional da UNB – PI. Esse último, à época da reunião, estava em fase de fim de vigência, sendo que um novo PI para os próximos quatro anos (2011-2014) já se encontrava em fase de elaboração. Foi registrada na ata, inclusive, que apesar da dificuldade do alinhamento com o novo PI, em contrapartida, a comissão teria liberdade de estabelecer os novos objetivos e as diretrizes da TI. Esse fato demonstra a preocupação da comissão em manter os dois planejamentos alinhados, o institucional do órgão e o estratégico de TI;

c) Em uma 2ª Reunião da Comissão para elaboração do PDTI (Ata de Reunião datada de 9.9.2010), foi comentado que não havia um PDTI anterior para a UNB, e dessa forma, o presidente da comissão sugeriu que fosse analisada o PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional da área de TI da UNB e que fossem lançadas no campo “necessidades” do PDTI a ser elaborado as metas que não foram cumpridas nesse plano institucional. Conclui-se, dessa forma, que o PDI da área de TI da FUB-UnB, que se encontra incluído no planejamento institucional do órgão, serviu de base inicial para a elaboração do PETI / PDTI (2010-2011);

d) O subitem 4.1.6 do PETI / PDTI (2010-2011) relaciona um “Diagnóstico das necessidades de TI da instituição” nas 66 unidades que compõem a FUB-UnB, demonstrando que houve preocupação em elaborar um plano diretor que cujas ações atendessem às necessidades de TI da FUB-UnB como um todo, alinhando-o com as áreas finalísticas que busca o atendimento aos objetivos estratégicos do órgão; e

e) O “Plano de Metas e Ações” (pág. 27 – item 9) descreve ações que permeiam todas as

Unidades da FUB-UnB, e não somente a área de TI do órgão. As ações foram elaboradas com base nas "necessidades" levantadas para toda a instituição, tais como: Exemplo: *“Necessidade 01 - Prover e manter a infraestrutura de TI visando aumentar a confiabilidade e a disponibilidade alinhada à expansão da UNB = expandir em 20% a infraestrutura de rede; 2) Necessidade 02 - Prover informação para suporte à tomada de decisão = disponibilizar aplicações de suporte à gestão até Agosto de 2011”*.

Concluimos, a partir dos levantamentos acima, que o PETI / PDTI (2010-2011) encontra-se, de certa forma, em sintonia (alinhado) com as metas e objetivos estratégicos institucionais do órgão. Frise-se que há duas áreas de TI na FUB-UnB: o CPD e a CESPE, e o processo de elaboração do plano diretor contou com a participação de representantes de ambas as áreas.

Apesar do alinhamento evidenciado entre o planejamento institucional da FUB-UnB e o PETI / PDTI (2010-2011), vale mencionar como fragilidade do processo de elaboração do plano diretor de TI, o fato do mesmo não referenciar as atividades das demais unidades organizacionais da FUB-UnB. Além disso, as ações descritas no "Plano de Ações" (pág. 27 – item 9) não foram classificadas de acordo com as áreas finalísticas, mas sim, sendo a área de TI a única área responsável pela implementação do plano. O PETI / PDTI (2010-2011), nesse sentido, mais se assemelha, a um Plano de Desenvolvimento Institucional para a área de TI da instituição, e não um plano diretor acordado entre todas as áreas envolvidas, direcionando as ações de maneira a gerar resultados que repercutem diretamente nas atividades finalísticas do órgão.

Também, registre-se que o PETI / PDTI (2010-2011) é o primeiro plano estratégico e diretor de TI da FUB-UnB, e que a Unidade apresentou evidências de que esse plano foi elaborado seguindo o modelo da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) versão 2010, aprovada pela Resolução SLTI/MPOG nº 01/2010, de 18.2.2010.

### **3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (3)**

Ausência de publicação da homologação do PETI / PDTI (2010-2011), falta de previsão de um cronograma para as ações previstas no Plano de Ações e ausência de sessão específica referente à política de aquisição e substituição de equipamentos de TI.

Em análise da documentação solicitada e das justificativas apresentadas pela Unidade, no que se refere ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, para o biênio 2010-2011, verificamos as fragilidades abaixo:

- a) ausência de um cronograma bem definido para as ações previstas no Plano de Metas e Ações constante do item 9 do PDTI (2010-2011) e no Relatório de Análise da Pesquisa de Gestão de TI na UnB (págs. 42 a 48);
- b) ausência de publicação do PDTI (2010-2011) no Diário Oficial da União;
- c) não homologação da aprovação do PDTI (2010-2011), por parte da alta administração da

FUB-UnB; e

d) ausência no plano de uma sessão específica referente à política de aquisição e substituição de equipamentos, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 7º da IN/SLTI MPOG nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010.

#### **CAUSA:**

Falta de formalização e de observância de boas práticas na elaboração de um planejamento estratégico de TI e de um plano diretor de TI, considerando que o PETI / PDTI (2010-2011) é o primeiro planejamento de TI da Unidade.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

No Memo-CPD-233/11, de 28/6/2011, o Diretor do Centro de Informática informou:

*"a) As ações constantes do Plano de Metas do PDTI 2010-2011 serão cumpridas dentro do biênio de vigência do plano, ou seja 2010-2011, e com relação ao Relatório de Análise da Pesquisa de Gestão de TI na UnB as ações que lá constam são **propostas** feitas pela comissão que realizou a pesquisa. A definição dos prazos depende da implantação do Plano Diretor Institucional - PDI da Universidade para o quinquênio 2011-2015 que ainda está em fase de elaboração. A fim de cumprir a legislação o PDTI foi elaborado com base no PDI que estava em vigor até 2010.*

*b) O Ato da Reitoria N. 644 de 14/06/2011 que aprovou o PDTI foi encaminhado para a publicação, porem a matéria foi devolvida em razão da Imprensa Nacional considerar a publicação matéria de caráter interno, foi solicitado que a UnB publicasse apenas no boletim interno da instituição. (Anexo I - memo CPD 230/11)*

*c) O PDTI foi homologado em 13/05/2011, conforme Ato da Reitoria N. 644 de 14/06/2011. (Anexo II)*

*d) É fato a ausência de políticas para a área de TI na UnB, conseqüentemente o primeiro Plano Diretor de TI da UnB 2010-2011 também não previu uma política de aquisição e substituição de equipamentos. Com o aprendizado e a experiência adquiridos em sua elaboração, proporcionará ao próximo PDTI um aprimoramento com vista a atender os itens não contemplados e buscará melhorias para a área de TI que possam contribuir no desenvolvimento da instituição. Esclarecemos que a abrangência do primeiro PDTI não atingiu o órgão responsável pela aquisição de materiais na UnB, a Diretoria de Recursos Materiais - DRM, o que será corrigido no próximo PDTI."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

As fragilidades dos itens “a”, “b” e “c” podem resultar em um PETI / PDTI (2010-2011) com pouca efetividade, dada a ausência de estabelecimento de um compromisso formal entre a alta

administração, a área de TI e as demais áreas da FUB-UnB perante o cumprimento do cronograma de ações, projetos e iniciativas dispostos nesse plano. O cumprimento do cronograma do plano de ações envolve prioridades relativas à disponibilidade orçamentária que acaba por impactar no orçamento das demais áreas de FUB-UnB, que se encontram também sob a gestão da alta administração do órgão, daí a importância da homologação e publicação do PETI / PDTI (2010-2011). A unidade apresentou o Ato da Reitoria n. 644/2011, de 13/5/2011, em que o Reitor da Universidade aprova o PDTI 2010-2011.

A fragilidade apontada no item "d", que trata da ausência no plano de uma sessão específica referente à política de aquisição e substituição de equipamentos, compromete o planejamento de suprimento de bens e o planejamento orçamentário da unidade. Pode ocasionar a compra desnecessária de equipamentos, inadequação de especificações ou substituição de bens ainda em bom estado de uso e conservação, com consequente desperdício de recursos públicos. Também pode ter como resultado a obsolescência do parque computacional da unidade.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Estabeleça um cronograma bem definido de iniciativas, projetos e contratações para todas as ações previstas no Plano de Metas e Ações constante do item 9 do PETI / PDTI (2010-2011) e altere o plano de maneira a incluir o cronograma em seu bojo, viabilizando o estabelecimento de um compromisso formal entre a área de TI e as demais áreas do órgão.

Recomendação 2:

Promova a devida publicação da homologação do PETI / PDTI (2010-2011) no Diário Oficial da União, com vistas ao estabelecimento de um compromisso formal perante o cumprimento do cronograma de ações, projetos e iniciativas dispostos nesse plano, de maneira a tornar o PETI / PDTI (2010-2011) efetivo dentro do órgão.

Recomendação 3:

Altere o PETI / PDTI (2010-2011) de forma a incluir sessão específica referente à política de aquisição e substituição de equipamentos, nos moldes do parágrafo 2º do art. 7º da IN/SLTI MPOG nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010.

#### **3.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (4)**

Ausência de formalização e de publicação de uma Política de Segurança da Informação – PSI e ausência de uma área na FUB-UnB que trate especificamente do estabelecimento de diretrizes para a segurança da informação do órgão.

Após análise dos documentos solicitados e das justificativas apresentadas pela Unidade, verificamos que a FUB-UnB não possui uma Política de Segurança da Informação – PSI formalizada, institucionalizada e publicada dentro do órgão. A PSI é o documento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação, que em linhas gerais trata da gestão da segurança da informação a partir do qual derivam outros documentos específicos para cada meio de armazenamento, transporte, manipulação ou tratamento específico da segurança da informação em TI.

Além disso, também constatamos que a FUB-UnB não possui uma área específica responsável pela Gestão da Segurança da Informação dentro do órgão, capaz de propor políticas relacionadas ao tema em questão, bem como coordenar a implementação e gestão dos controles atinentes à segurança da informação dentro da instituição, fragilizando a segurança da seus ativos de TI.

A definição de uma PSI formal é um dos primeiros passos para o reconhecimento da importância da segurança da informação na organização e seu tratamento, e sua ausência fornece indícios de que a gestão de segurança da informação é incipiente na unidade examinada.

#### **CAUSA:**

Ausência de priorização, por parte dos gestores da FUB-UnB, para a elaboração de uma Política de Segurança da Informação – PSI formal.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Questionado sobre a existência ou não de uma PSI por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 201108921/001, de 6.4.2011, o Gestor apresentou o Memorando nº 092/DPO, de 20.4.2011, respondendo o seguinte:

*“A FUB ainda não possui uma área específica responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação. No entanto, o Conselho de Informática tem a responsabilidade de propor políticas e a Unidade de TI da FUB é responsável pela implementação destas políticas após a homologação. A comprovação desta atribuição está respaldada pela Resolução nº 114/87 (vide item 34, letra e)”.*

A Unidade também informou que não existe uma PSI implementada até o momento.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 201108921/011, de 6.5.2011, solicitamos que a Unidade justificasse a não elaboração de uma PSI formal na FUB-UnB e que nos apresentasse cópia de algum normativo (resolução e/ou portaria) que, no mínimo, disciplinasse a utilização dos ativos de TI nas unidades do órgão. A unidade apresentou manifestação no Memo-CPD-233/11, de 28/6/2011.

*"Item 68. I - Até o momento não foi constituído na Instituição o Comitê de Segurança da Informação e em consequência não existe uma Política de Segurança da Informação-PSI formalizada, porém existe um Serviço de Segurança e Operação no Centro de Informática que foi constituído há dois anos para atuar na segurança dos Sistemas Corporativos, além disso atua na Instituição há um ano como Centro de Resposta a Incidentes Computacionais, o qual já está sendo homologado pelo CAIS e CERT.br. A equipe desta Unidade está preparada para dar respostas aos incidentes, tanto para o CTIR Gov, quanto para o CAIS/RNP (MEC) e para ao CERT.br. Esta equipe já vem mitigando os incidentes e atuando na análise desses incidentes, inclusive é capaz de realizar a análise forense computacional se necessário. A Equipe do CPD atua desde 2010 a nível acadêmico em parceria com o Consórcio Brasileiro de Honeypot - CBH, projeto criado em 2003 com o objetivo de aumentar a capacidade de detecção de incidentes, correlação de eventos e determinação de tendências de ataques no espaço Internet brasileiro. E também parceira do DSSI/CTI (MCT) em sensores para coleta de malwares da internet brasileira. Além disso, foi implementado no mês passado o DNSSEC - (DNS Seguro) aumentando assim a confiabilidade das consultas realizadas da nossa Instituição para a Internet e vice-versa. Essa equipe disponibiliza a política de back up dos sistemas corporativos e a salva-guarda desses. A Direção do Centro de Informática enviará documento comunicando a Administração Superior da necessidade de criação deste Comitê a fim de a Universidade estar em conformidade com a Legislação.*

*Item 68. II - Não existe uma norma na FUB que discipline a utilização dos recursos de TI em todas as unidades. A Direção do Centro de Informática enviará documento comunicando a Administração Superior da necessidade de criação desta norma a fim de a Universidade estar em conformidade com a Legislação.*

*Item 69. Até o momento não foi instituído um Comitê para a Gestão da segurança da informação, tal papel vem sendo assumido pelo Conselho de Informática."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A Unidade não apresentou uma Política de Segurança da Informação-PSI formalizada e não apresentou resolução e/ou portaria que discipline o uso dos recursos de TI dentro do órgão. Fragiliza o tratamento da segurança da informação a falta de uma área que tenha como atribuição exclusiva a definição e a coordenação da segurança da informação, bem como a ausência de normativo interno que, no mínimo, discipline a utilização dos recursos de TI em todas as unidades do FUB-UnB. Pela análise da Resolução nº 114/87, de 22.12.1987, aprovada pelo Sr. Reitor da UnB, verificamos que não existe uma atribuição específica do Conselho de Informática que verse sobre a proposição da política de segurança da informação, ficando esta atribuição pulverizada de maneira informal dentre as demais atribuições, o que pode relegar a questão da segurança da informação a um tratamento secundário dentre os processo da organização como um todo.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Solicite, junto ao Sr. Reitor da UnB, a alteração da Resolução nº 114/87, de 22.12.1987, de maneira a incluir, dentre as atribuições do Conselho de Informática, a atribuição de propor, aprovar e homologar a Política de Segurança da Informação-PSI da FUB-UnB.

## Recomendação 2:

Crie grupo de trabalho composto por representantes da alta administração do órgão, da área de TI e das demais áreas finalísticas, com o objetivo de elaborar a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PSIC da FUB-UnB, com fulcro nas Metas da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI/2011-2012.

### **3.1.1.4 INFORMAÇÃO: (5)**

Verificação e análise dos pontos positivos da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS utilizada pelo CPD da FUB-UnB.

Com base na documentação solicitada e nas justificativas apresentadas pela Unidade, constatamos que a área de TI da FUB-UnB (CPD) possui um processo formal de desenvolvimento de sistemas, que se assemelha à Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS, e contém 4(quatro) fases do processo unificado de desenvolvimento (RUP): Concepção, Elaboração, Construção e Transição.

A documentação disponibilizada permitiu verificar que o Processo de Desenvolvimento de Sistemas - PDS contém um roteiro simplificado das atividades a serem executadas em cada uma das fases e os modelos de documentos/templates de artefatos a serem utilizados pelas equipes de projeto. Também é previsto um "Processo de Teste de Software", contendo artefatos relativos à etapa de testes do software, e um "Processo de Gerência" que contém um fluxo das fases mencionadas anteriormente, além da "Descrição da Gerência de Projeto" onde são descritas atividades relacionadas com o gerenciamento dos projetos.

No Anexo IV do Memorando nº 092/2011-DPO, de 20.4.2011, foi apresentado um artefato denominado “Relatório de Viabilidade” que contém uma avaliação sobre a viabilidade de um dado projeto perante os recursos disponibilizados no órgão. Nesse documento, são levantadas informações referentes à capacidade técnica, capacidade financeira, recursos humanos, alternativa de solução, estudo de viabilidade da implementação de cada alternativa, além dos fundamentos que levaram à escolha de uma das propostas de solução, sendo um ponto positivo do PDS utilizado pelo CPD. Assim, por meio da disponibilização desse documento, restou demonstrado que a metodologia de desenvolvimento de sistemas possui um processo documentado, que prevê a manutenção do alinhamento constante entre as demandas de TI e os objetivos estratégicos institucionais do órgão.

Pela documentação fornecida, verificamos a existência de 2(dois) artefatos bem definidos que também remetem à existência de um processo formal de controle de demandas, a saber: "1 - Documento de Abertura de Projeto" e "2 - Documento de Solicitação de Serviço". No documento "1 - Documento de Abertura de Projeto" são registradas informações e levantamentos acerca do projeto que deverá ser aberto para solucionar uma dada demanda, sendo requeridas a assinatura do solicitante, dos gerentes de projeto (CPD, órgão cliente), do líder do projeto, do gestor do órgão executor e do gestor do órgão cliente, sendo protocolada autorização para o andamento do projeto, mediante parecer. No segundo documento, constam informações qualitativas acerca dos projetos de manutenção, tratando especificamente das alterações das rotinas dos sistemas de informação. Pela

análise da documentação disponibilizada, foi possível aferir ainda a existência de artefatos para homologação do projeto concluído ("Termo de Aceite"), após concluída a etapa de testes exaustivos do sistema de informação desenvolvido.

Não foi possível verificar se o processo de controle de demandas da FUB-UnB atende à Resolução MEC nº 4, de 31 de julho de 2008, que estabelece procedimentos formais de controle de demandas a serem seguidas pela área de TI do MEC e suas autarquias. Também não foi possível aferir se a FUB-UnB utiliza algum sistema informatizado para controle do registro das demandas. O artefato 'Relatório de Viabilidade', mencionado anteriormente, também se encaixa neste processo de controle de demandas, pois no mesmo são levantadas as alternativas para a solução de uma dada demanda por solução de TI.

Assim, com base nas informações expostas nos parágrafos anteriores, com base na documentação apresentada, foi possível verificar que o CPD possui um processo de controle de demandas que prevê rotinas de registro, autorização, teste e documentação.

Outros pontos positivos que podem ser mencionados é a utilização de uma 'Matriz de Rastreabilidade' de requisitos (pág. 7 – <http://svn.cpd.unb.br/repos/desenvolvimento/PDS/DOC/>), também denominada de Matriz de Requisitos, que na prática, confere qualidade e celeridade às manutenções efetuadas nos projetos; e a previsão de artefatos (entregáveis) que envolvem a documentação dos projetos. Isto demonstra que a Unidade documenta a transferência de tecnologia de seus projetos.

A documentação apresentada pela Unidade revela que o CPD segue um roteiro pré-estabelecido, aplicando um modelo padrão para cada tipo de artefato a ser elaborado em cada fase/etapa do ciclo de vida do projeto e um pequeno fluxo das atividades afetos ao gerenciamento dos projetos. Também foi verificado, com base na lista de repositórios dos artefatos (páginas 6 e 7 da PDS), que o CPD utiliza o Software Subversion – SVN para controle de versão do código-fonte dos projetos.

Com base nas boas práticas de desenvolvimento de sistemas de informação, foram verificadas as seguintes fragilidades no Processo de Desenvolvimento de Sistemas – PDS:

- a) ausência de Gestão de Níveis de Serviço para os serviços prestados pelo CPD/UnB aos usuários internos e externos da universidade;
- b) ausência de processo de trabalho formal que descreva a manutenção dos sistemas legados, contendo, por exemplo, a descrição dos artefatos mínimos a serem elaborados; e
- c) não utilização da disciplina de Gerência de Configuração dos artefatos dos sistemas desenvolvidos e/ou mantidos.

Com relação ao item "a", a Unidade foi questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108921/001, de 6.4.2011, informando no Memorando nº 092/DPO, de 20.4.2011, que a FUB/UnB, por meio do Centro de Informática (CPD) não possui acordos de níveis de serviço com seus demandantes até o momento. Com relação às questões consignadas nos itens "b" e "c", o Gestor foi questionado por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 201108921/011, de 6.5.2011, entretanto, até o momento, não foram apresentadas informações acerca das questões levantadas

pela equipe de auditoria. Frise-se, no entanto, que as fragilidades constatadas acima não impactaram na gestão do exercício de 2010.

Também vale ressaltar que não ficou claro se o CPD utiliza equipe de desenvolvimento interna ou externa, por meio de fábrica de software contratada para esse fim, não restando esclarecido também qual empresa realiza a contagem dos pontos-de-função das rotinas mantidas e/ou desenvolvidas pela equipe de desenvolvimento.

### **3.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (6)**

Fragilidades verificadas na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas utilizada pela área de TI da FUB.

Em análise da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas - MDS utilizada pela área de TI da FUB-UnB (CPD/UnB), conforme documentação apresentada pela Unidade e com base nas boas práticas de desenvolvimento de sistemas de informação, verificamos as seguintes fragilidades:

- a) ausência de gestão de níveis de serviço para os serviços prestados pelo CPD/UnB aos usuários internos e externos da universidade;
- b) ausência de um fluxo e/ou processo formal que trate especificamente da prestação de serviço da área de desenvolvimento de sistemas, que envolva desde a solicitação/demanda do serviço ao CPD/UnB até a homologação e aceite pelo usuário final;
- c) ausência de previsão de um processo formal que descreva a manutenção dos sistemas legados, contendo, por exemplo, a descrição dos artefatos mínimos a serem elaborados;
- d) falta de previsão de um procedimento de avaliação e melhoria do processo de desenvolvimento de sistemas, com vistas à produção de software de qualidade (maturidade); e
- e) ausência de previsão da utilização da disciplina de ‘Gerência de Configuração’ dos artefatos dos sistemas desenvolvidos e/ou mantidos.

#### **CAUSA:**

O responsável pela área de informática não observou quanto ao cumprimento de alguns requisitos quando do desenvolvimento de sistemas, por ocasião da elaboração e implantação da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Com relação ao item “a”, a Unidade foi questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº

201108921/001, de 6.4.2011, informando no Memorando nº 092/DPO, de 20.4.2011, que a FUB/UnB, por meio do Centro de Informática (CPD) não possui acordos de níveis de serviço com seus demandantes até o momento.

Com relação às questões consignadas nos itens “b”, “c”, “d” e “e”, o Gestor foi questionado por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 201108921/011, de 6.5.2011. No Memo-CPD 233/11, de 28/6/2011, o Diretor do Centro de Informática apresentou respostas aos questionamentos.

*"Item 72.1. O Ato do Diretor do CPD no. 01/2010 de 05 de agosto de 2010 aprovou a implantação da Metodologia de Desenvolvimento de Software no Centro de Informática englobando o Processo de Desenvolvimento de Software - PDS, o processo de Estratégia de Dados - PED e o Processo de Testes de Software - PTS. (Anexo IV)*

*Item 72.2 O PDS prevê um fluxo que e o Atendimento de nível 1 e Atendimento de nível 2 que é utilizado pela área de Desenvolvimento de Sistemas, como exemplo anexamos a cópia do documento de um sistema que foi elaborado em 2007, desde a abertura até o aceite final. Atualmente este processo possui mais artefatos, inclusive um processo de gerência. Os artefatos são mais completos. (Anexo V).*

*Item 72.3 O mesmo processo do PDS é utilizado para a manutenção dos sistemas legados.*

*Item 72.4 O PDS foi desenvolvido entre 2007 e 2008 e desde então encontra-se em fase de utilização para que haja condições de fazermos as avaliações que são previstas no PDCA.*

*Item 72.5 Está em fase de implantação, embora não exista formalmente, um dos itens da Gerência de Configuração foi adotado que é a Estrutura de pastas para organizar os artefatos gerados pelo PDS.(Anexo VI).*

*Item 73. O CPD não presta serviços à comunidade externa. Quanto a gestão de níveis de serviço para os serviços prestados em nível interno, apesar de não haver uma formalidade, são utilizados mecanismos para garantir níveis de qualidade aceitáveis. Na prática já são utilizados níveis de serviço para o Sistema de Web e-mail, para a elaboração dos sistemas acadêmicos e administrativos e no contrato de hospedagem de servidores (Co-Location), conforme modele anexo. (Anexo VII)."*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

### Item “a”:

A Gestão de Níveis de Serviço dos serviços prestados pelo CPD/UnB aos seus usuários internos e externos é uma boa prática de Gestão de TI, recomendada pelo Modelo ITIL (modelo de referência para o gerenciamento de processos de TI mais aceito no mercado atualmente), pois ao determinar níveis de serviço para cada serviço do ‘catálogo de serviços’ (em mãos do Service Desk), a Unidade de TI do órgão pode garantir qualidade no atendimento das necessidades desses usuários conforme a capacidade técnica e operacional da área. Falta formalização desta Política.

#### Item “b”:

A definição de um fluxo específico para o tratamento das demandas envolvendo a fábrica de software ou a equipe interna de desenvolvimento é crucial para o sucesso da metodologia de desenvolvimento de sistemas. Esse fluxo deve conter os atores, papéis, atividades e etapas relacionadas ao processo de busca de soluções de TI para a resolução de um dado problema, devendo prever desde o registro da demanda, a abertura da ordem de serviço, o relacionamento entre as áreas envolvidas (área demandante, área de TI, área responsável pelas aquisições, etc.), até as atividades de testes, implantação (deploy), entrada em produção, homologação e aceite final do software.

#### Item “c”:

Apesar dos processos e artefatos empregados nos projetos de manutenção de sistemas serem os mesmos utilizados no desenvolvimento de sistemas, é importante o tratamento específico para a manutenção dos sistemas legados, visto que nem todos os artefatos previstos na MDS do CPD/UnB estarão disponíveis para um dado sistema que foi desenvolvido, por exemplo, sob a égide da metodologia anterior. Para outros sistemas, poderá haver situações de ausência de artefatos, o que demandará a utilização de artefatos específicos resumidos que possam substituir os artefatos padrão utilizados nos sistemas em desenvolvimento. Ademais, devido à ausência de justificativas acerca da questão, mantemos a constatação.

#### Item “d”:

Mantemos a constatação, tendo em vista a necessidade de verificação, nos próximos trabalhos de auditoria, da implementação da rotina de avaliação e melhoria do processo de desenvolvimento de sistemas. A importância desse processo refere-se à obtenção de software de qualidade, de maneira garantida, sistematizada e monitorada, que independa da qualidade da mão-de-obra empregada no projeto. Tal entendimento encontra guarida nas boas práticas de desenvolvimento de sistemas, dentre elas o COBIT 4.1 – Item PO 8.3 – Padrões de Desenvolvimento e Aquisição, padrão MPS-Br e o modelo CMMI.

#### Item “e”:

Em exame aos fluxos das fases de Concepção, Elaboração, Construção e Transição, não há menção à atividades que transmitam a idéia de que o CPD/UnB realiza ‘Gerência de Configuração’ (gerência de mudanças e/ou gerência de versão) dos artefatos, para cada projeto. Inclusive, não há registro nos fluxos apresentados de que a área de desenvolvimento utiliza algum tipo de controle de demandas sistematizado e/ou uma ferramenta (do tipo ITIL) para o controle dessas demandas, ou se esse controle é feito manualmente pela equipe interna. Assim, mantemos a constatação.

### **RECOMENDAÇÃO:**

#### Recomendação 1:

Elabore ou altere o Catálogo de Serviços do CPD/UnB de maneira a incrementá-lo com informações atinentes aos níveis de serviço para cada serviço prestado pela área de TI aos seus usuários internos

e externos, de maneira a estabelecer um padrão de qualidade na prestação do serviço, considerando, por outro lado, a realidade dos recursos disponíveis e da capacidade técnica e operacional do CPD/UnB.

#### Recomendação 2:

Objetivando a produção de software de qualidade de maneira garantida, sistematizada e monitorada, e em consonância com as boas práticas da Engenharia de Software, atualize os fluxos e procedimentos referentes à Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas - MDS, incluindo rotinas específicas que abordem os seguintes tópicos:

- a) fluxo específico que trate especificamente da prestação do serviço da área de desenvolvimento de sistemas de informação, que preveja desde a solicitação do serviço ao CPD/UnB até a homologação e aceite pelo usuário final do sistema;
- b) manutenção específica para os sistemas legados, e que contenha, principalmente, a descrição dos artefatos mínimos a serem elaborados para os sistemas que foram desenvolvidos sob a metodologia anterior, ou sistemas com documentação e artefatos incipientes;
- c) utilização de um processo de avaliação e melhoria do processo de desenvolvimento de sistemas, seguindo as boas práticas de desenvolvimento de sistemas, dentre elas o COBIT 4.1 - Item PO 8.3 - Padrões de Desenvolvimento e Aquisição, padrão MPS-Br e o modelo CMMI; e
- d) defina, dentro da metodologia, um roteiro e/ou fluxo que tenha em seu bojo a "Gerência de Configuração" para os artefatos dos sistemas mantidos e desenvolvidos, de forma a sistematizar esse processo dentro do CPD/UnB, detalhando de que forma essa gerência é feita internamente e por meio da fábrica de software.

#### **3.1.1.6 INFORMAÇÃO: (7)**

Análise a respeito do nível de dependência da TI do MEC em relação aos empregados terceirizados, bem como verificação de situações de desvio de função e da qualidade da formação acadêmica e profissional dos empregados que executam as atividades de TI do ministério.

No que se refere aos recursos humanos disponíveis para a realização das tarefas relacionadas à TI da FUB-UnB, principalmente, com relação à verificação do nível de dependência do ministério em relação aos contratos de terceirização de mão-de-obra, com base em levantamentos apresentados na resposta da Solicitação de Auditoria nº 201108921/001 (Memorando nº 092/DPO, de 20.4.2011), de 6.4.2011, a equipe de auditoria chegou às seguintes conclusões:

- a) os empregados terceirizados apenas executam tarefas executivas, ou seja, não há terceirizados desempenhando função de Gestor de TI dentro órgão. De acordo com as planilhas anexas ao memorando, os funcionários que ocupam as funções "Chefe da Área" ou "Gerir o centro" são todos servidores de carreira. Dessa forma, com base na resposta da Unidade, concluímos que 100% dos gestores de TI possuem vínculo direto com a Administração Pública Federal; e

b) a área de TI da UnB possui um quantitativo total de 86 funcionários, sendo 21 terceirizados (24,41%) e 65 servidores de carreira (75,58%), executando tarefas executivas e de gestão de TI. Entretanto, foi constatada uma pequena divergência entre esse número e o quantitativo apresentado no Relatório de Gestão da Unidade do exercício de 2010: de acordo com o item 4 da Tabela 12.01 do relatório, o quantitativo de servidores e terceirizados atuando na área de TI chega a 77; e

Com relação ao item “a”, em que pese a estrutura de TI da FUB-UnB possuir um relativo nível de dependência em relação aos terceirizados, conforme a documentação apresentada, verificamos como ponto positivo o fato de que a gestão da TI está nas mãos de servidores de carreira (Lei nº 8.112/90) ou contratados temporários (Lei nº 8.745/93), sendo este um ponto positivo da gestão, com uma ressalva: a Unidade deve buscar a contratação de mais servidores de carreira, mediante abertura de concurso público, visto que os servidores temporários, segundo a legislação cabível, são contratados somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, vale mencionar que a Lei nº 11.357, de 19.10.2006, alterada pela Lei nº 11.907/2009, criou 350 vagas para o cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI, a ser preenchido em todos os órgãos e entidades da APF. A Unidade deve manter gestões com o Ministério do Planejamento – MP no sentido de tentar obter vagas para o referido cargo.

Com relação ao item “b”, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 201108921/011, de 6.5.2011, a Unidade foi interpelada a esclarecer a divergência descrita, entretanto, até o momento, não foi apresentada resposta ao questionamento.

Ainda com base nas informações constantes do Memorando nº 092/DPO, de 20.4.2011, a Unidade disponibilizou planilhas contendo a relação dos empregados da área de TI, a partir do qual, por meio de verificação da coluna relativa às atividades desempenhadas, não foi possível constatar situações de desvio de função, dado que atividades verificadas se coadunam com a área de TI. Também não vislumbramos impropriedades no que concerne à formação acadêmica dos profissionais arrolados, uma vez que, segundo essa mesma planilha, a grande maioria dos empregados de TI possui, no mínimo, nível superior.

Não foram realizadas entrevistas com os profissionais de forma a testar as informações apresentadas pela Unidade, em virtude da ausência de capacidade operacional, sendo que as conclusões acerca dos Recursos Humanos de TI da FUB-UnB foram tomadas com base em simples análise documental.

### **3.1.1.7 INFORMAÇÃO: (8)**

Verificação do atendimento pela FUB-UnB à IN/SLTI MPOG nº 01/2010 e à Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010, no que se refere à aquisição de estações de trabalho e outros equipamentos de TI contendo critérios de sustentabilidade ambiental, no exercício de 2010.

Com o objetivo de verificar a aderência da FUB-UnB à IN/SLTI MPOG nº 01/2010 e à Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108921/011, de 6.5.2011, foi

solicitada uma relação das aquisições de equipamentos de TI (monitores, notebooks, netbooks e estações de trabalho) efetuadas no exercício de 2010, informando, para cada processo de aquisição, os requisitos técnicos que foram solicitados para os equipamentos de maneira que os mesmos atendessem aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme os normativos mencionados, acompanhados de documentação comprobatória. Até o momento, entretanto, a Unidade não apresentou resposta à referida solicitação. Pela leitura do Quadro 10.01 do item 10 do Relatório de Gestão da Unidade do exercício de 2010, verificamos que 9(nove) questionamentos acerca do nível de aderência à sustentabilidade ambiental nas aquisições em geral tiveram como resposta “Totalmente inválida”, para 3(três) questionamentos a Unidade respondeu “Parcialmente inválida” e somente para o questionamento do item ‘3’ a Unidade respondeu “Totalmente válida”. Dessa forma, diante das informações prestadas neste relatório, diante da ausência de resposta à solicitação da equipe de auditoria, concluímos que, no que se refere à aquisição de equipamentos de TI por meio de licitações sustentáveis, no exercício de 2010, a Unidade não procurou atender à IN/SLTI MPOG nº 01/2010 e à Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010.

## **4 BRASIL UNIVERSITÁRIO**

### **4.1 SUBÁREA - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

#### **4.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

##### **4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (11)**

Informação básica do Programa 1073 – Brasil Universitário e da ação 4009 Funcionamento de Cursos de Graduação

Trata-se do Programa 1073 – Brasil Universitário, cujo objetivo é ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa, e à extensão, com vistas a disseminar o conhecimento. No exercício de 2010 a Fundação Universidade de Brasília executou R\$ 1.008.044.198,13 neste programa, representando 75,10% das despesas do órgão.

<b>Programa</b>		<b>Despesas Executadas</b>	<b>% das Despesas Executadas</b>
1073	Brasil Universitário	1.008.044.198,13	75,10%
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	182.469.648,08	13,60%

1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	33.261.428,77	2,48%
0750	Apoio Administrativo	27.005.429,20	2,01%
0471	Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social	21.903.724,10	1,63%
1375	Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica	9.760.900,92	0,73%
0660	Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos	7.439.393,90	0,55%
1448	Qualidade na Escola	6.700.544,80	0,50%
1061	Brasil Escolarizado	6.060.692,48	0,45%
1463	Qualidade dos Serviços de Transporte	4.194.637,07	0,31%
0225	Gestão da Política dos Transportes	3.154.687,58	0,24%
1054	Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público	2.713.636,00	0,20%
0073	Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	2.570.790,99	0,19%
1453	Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	2.291.022,15	0,17%
0310	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	2.000.000,00	0,15%
1436	Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde	1.996.661,41	0,15%

1388	Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)	1.837.443,99	0,14%
0802	Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União	1.759.302,63	0,13%
0099	Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	1.420.343,85	0,11%
1060	Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos	1.159.050,46	0,09%
1201	Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	1.099.306,51	0,08%
0351	Agricultura Familiar - PRONAF	1.000.100,00	0,07%
	Outros Programas*	12.338.776,92	0,92%
	<b>TOTAL</b>	<b>1.342.181.719,94</b>	<b>100,00%</b>

\* A Fundação Universidade de Brasília executou o total de 57 programas governamentais no exercício de 2010

Foram objeto de análise na Auditoria Anual de Contas 2010 os resultados da Ação 4009 - Funcionamento de cursos de graduação, cuja finalidade é Garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares.

São desenvolvidas ações para assegurar a manutenção e o funcionamento dos cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto das instituições federais de ensino superior, manutenção de serviços terceirizados, pagamento de serviços públicos e de pessoal ativo, bem como a manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.

A execução da ação é direta pelas unidades gestoras vinculadas à Fundação Universidade de

Brasília. As Instituições Federais de Ensino Superior recebem recursos da União e participam com valores inscritos em seus orçamentos próprios, destinados à manutenção, organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que ficam alocadas nesta ação específica.

A Ação destina-se à execução da atividade finalística da Fundação Universidade de Brasília e representa 76,45% das despesas executadas do Programa 1073 – Brasil Universitário no Exercício de 2010, conforme discriminado no quadro a seguir:

<b>Programa 1073 – Brasil Universitário</b>		<b>Despesas Executadas (R\$)</b>	<b>% das Despesas Executadas do Programa</b>
<b>Ação Governamental</b>			
4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO	770.636.137,45	76,45%
09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	107.081.086,40	10,62%
4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO	53.989.645,16	5,36%
119W	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA (UNB)	24.496.701,40	2,43%
8282	REESTRUTURACAO E EXPANSAO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS -REUNI	18.801.492,13	1,87%
10FP	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DO GAMA	11.085.165,50	1,10%
4002	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUACAO	8.341.578,00	0,83%

4005	APOIO A RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL	4.468.624,66	0,44%
10FQ	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CEILANDIA	2.088.800,00	0,21%
10FM	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE PLANALTINA	2.086.000,00	0,21%
4004	SERVICOS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA	1.425.379,55	0,14%
6328	UNIVERSIDADE ABERTA E A DISTANCIA	1.139.598,13	0,11%
2E14	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	600.000,00	0,06%
4008	ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO	450.933,65	0,04%
6379	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS	342.838,00	0,03%
009E	CONCESSAO DE BENEFICIO A ESTUDANTES ESTRANGEIROS EM GRADUACAO NO BRASIL	305.490,00	0,03%
6368	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A	245.000,00	0,02%

	INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO		
11G1	IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO- AMERICANA - UNILA	239.628,00	0,02%
8551	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	220.100,10	0,02%
	<b>TOTAL</b>	<b>1.008.044.198,13</b>	

#### 4.1.2 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS

##### 4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (42)

Inscrição de despesa em Restos a Pagar em nome da própria Unidade no valor de R\$ 2.227.747,00.

Para pagamento de despesas com auxílios financeiros a pesquisadores a Fundação Universidade de Brasília emitiu a Nota de Empenho 2010NE010061, cujo valor de R\$ 2.227.747,00 foi inscrito em Restos a Pagar. Para emissão da Nota de Empenho foi indicado como favorecido a própria Unidade Gestora.

A Fundação Universidade de Brasília realizou pagamento à empresa CTIS Tecnologia S.A, no valor de R\$ 1.921,61, referente à aquisição de material de expediente. A despesa foi paga por meio da Ordem Bancária 2010OB800127, utilizando recursos de Restos a Pagar originários da Nota de Empenho 2008NE010505. O empenho utilizado tem como favorecido a própria Unidade Gestora.

Tal prática constitui afronta às normas que regem a Contabilidade Pública, haja vista que, numa relação contratual, é necessária a existência de dois pólos distintos com interesses opostos, o que não ocorre nessa situação. A despesa pública, conforme previsto na legislação, deve percorrer três estágios: empenho, liquidação e pagamento. São esses estágios que distinguem os restos a pagar processados dos não processados.

Entende-se por processados e não processados, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas conforme § 9º do Decreto nº 93.872/86. Nos casos em questão, trata-se de inscrição de restos a pagar não processados, visto que a "despesa" não foi executada (liquidada), encontrando-se

no primeiro estágio. O empenho da despesa (primeiro estágio), segundo glossário da STN, é "ato emanado de autoridade competente, que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido". Não pode a Unidade assumir compromisso com ela mesma com prestação de serviço.

Verifica-se que a Unidade inscreveu recursos orçamentários em restos a pagar, criando, com isso, uma reserva para ser utilizada durante o exercício seguinte, o que não se coaduna com os objetivos do legislador quando da instituição dos restos a pagar, ou seja, evidenciar as obrigações futuras da Administração Pública com mercadorias e serviços já contratados, mas ainda em curso de entrega ou execução.

A constatação já foi observada em exercícios anteriores, tendo sido objeto de ressalva na Auditoria Anual de Contas do exercício de 2006

#### **CAUSA:**

Utilização de auto-empenho para custear despesas com terceiros pelo Diretor de Contabilidade e Finanças.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade não se manifestou quando questionada sobre o assunto na Solicitação de Auditoria nº 201108921/001 reiterada pela SA nº 201108921/004.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A prática da Unidade de empenhar despesa tendo com favorecido a própria UG e no final do exercício inscrevê-la em restos a pagar não-processados não encontra guarida na legislação.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Realizar planejamento adequado das ações governamentais, visando cumprir as normas de administração orçamentária e financeira da administração federal nas avenças oriundas de convênios e/ou contratos.

Recomendação 2:

Abster-se de emitir empenho de despesa a favor da própria Unidade e de inscrevê-lo, no final do exercício, em restos a pagar não-processados.

### **4.1.3 ASSUNTO - BENS IMOBILIÁRIOS**

#### **4.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (37)**

Ausência de atualização dos valores de bens patrimoniais no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet.

A Fundação Universidade de Brasília possui 1.745 imóveis cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União/SPIU.

Os controles nos procedimentos adotados pela Fundação Universidade de Brasília na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.

Foram identificados:

- A unidade não realiza avaliação dos imóveis, informando que a atualização dos valores é realizada somente no momento de alienação. Conforme a Macrofunção 021107 do Siafi, as avaliações ou reavaliações dos imóveis cadastrados devem ser periodicamente realizadas/revisadas pelos Órgãos ou Entidades, a fim de que os valores apurados estejam em consonância com o mercado imobiliário. Dessa forma, a totalidade dos imóveis da Universidade encontram-se com seus registros desatualizados no SPI;

Em verificação ao inventário do exercício de 2010 não foram identificados imóveis não cadastrados no SPIUnet.

#### **CAUSA:**

Falta de procedimento administrativo para avaliar os valores dos bens imóveis.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP encaminhou em 10/05/2011 o ofício OE.SGP 002/2011 informando:

*“Estamos encaminhando uma cópia do Inventário dos Bens Imóveis dos exercícios, 2006, 2008 e da Resolução nº 09/2011 que nomeia a comissão para no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar o Inventário para o ano de 2010.*

*Saliento que a descontinuidade da Administração da FUB, assim como a necessidade de reestruturação dos processos e das unidades administrativas levou o atraso na confecção do relatório 2010.”*

Após reunião de busca de soluções conjuntas a unidade apresentou o inventário de bens móveis 2009 e 2010.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A avaliação dos bens imóveis está prevista na Macrofunção 021107 do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. O reconhecimento da Administração quanto à falta

de procedimento para reavaliação confirma a constatação, que fica mantida.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1: Proceder a avaliação dos valores dos bens imóveis.

Recomendação 2: Atualizar o cadastro de bens imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

## **4.1.4 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

### **4.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (31)**

Falta de comprovação de ressarcimento de valores gastos com servidores cedidos com ônus.

Por meio da Solicitação de Auditoria 201108921/001, de 6.4.2011, foi requerida a documentação de servidores cedidos a outros órgãos da administração pública no exercício de 2010, tais como cópia das portarias de cessão, comprovantes de ressarcimento referentes aos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, para verificar a regularidade da cessão e do ressarcimento das despesas com os cedidos abaixo relacionados:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>UPAG</b>	<b>ORGÃO CESSIONÁRIO</b>
26271-0404513	SRH	GDF
26271-0439010	SRH	TST
26271-0403735	SRH	TRF-DF
26271-0403709	SRH	TRT-DF
26271-0403372	SRH	CD
26271-0403088	SRH	MPDFT
26271-0331431	SRH	ESTADO/PB
26271-0127852	SRH	ESTADO/TO
26271-2353515	SRH	GDF
26271-1123129	HUB/DRH	TJDF/TERRI

26271-0001426	HUB/DRH	TRE-DF
---------------	---------	--------

A FUB não apresentou documentação relativa ao reembolso, pelo órgão cessionário, da remuneração paga pela Unidade aos servidores cedidos sem ônus.

**CAUSA:**

Inexistência de mecanismos de controle interno que permitam efetuar o acompanhamento sistemático referente aos servidores cedidos, como por exemplo os reembolsos, conforme disposições contidas no Decreto nº 4.050/2001.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108921/001, de 6.4.2011, a unidade informou:

*"Informamos que foi providenciado o levantamento dos valores devidos para cobrança, após levantamento de dados cadastrais e financeiros dos servidores até então cedidos sem ônus e cálculo de valor a ser ressarcido à esta FUB. Com relação às demais matrículas, tratam-se de servidores cedidos com ônus e que portanto não necessitam a princípio, de qualquer levantamento financeiro, cabendo correção das demais observações junto ao setor responsável pela movimentação. S.M.J."*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A manifestação da auditada confirma que há pendências de valores a serem ressarcidos, fato que corrobora a presente constatação.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Providenciar a cobrança do reembolso das remunerações dos servidores cedidos sem ônus para a FUB.

Recomendação 2:

Promover o retorno imediato dos servidores cedidos sem ônus para a FUB cujos órgãos cessionários não providenciaram o reembolso das despesas com a remuneração.

**4.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (32)**

Acumulação indevida de cargos por servidores ativos e aposentados.

Da análise procedida nos dados cadastrais do SIAPE, verificamos a percepção de rendimento de forma cumulativa para cargos considerados inacumuláveis, em desacordo com o que estabelece a

Emenda Constitucional nº 20/98, pelos servidores abaixo discriminados.

<b>MATRÍCULA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>DATA DA APOSENTADORIA</b>
40105-1348669	Ativo Permanente	MD	TECNICO DE ENFERMAGEM	40 hs	-
		UNB	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 hs	-
40105-0465828	Ativo Permanente	MD	ENFERMEIRO-ESPECIALISTA	40 hs	-
		UNB	ENFERMEIRO DO TRABALHO	40 hs	-
99072-1405539	Ativo Permanente	GDF	SOLDADO PRIMEIRA CLASSE	40 hs	-
		UNB	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 hs	-
26271-1359223/ 26271-2359223	Ativo Permanente	UNB	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 hs	-
		UNB	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 hs	-
20115-1360635	Ativo Permanente	DPF	ENFERMEIRO	40 hs	-
		UNB	ENFERMEIRO-ÁREA	40 hs	-
26271-0404716	Aposentado	MCT	PESQUISADOR	40 hs	10/1/2000
		UNB	PROFESSOR 3 GRAU DE		16/9/1991
26271-0351570	Aposentado	UFRGS	PROFESSOR 3 GRAU	40 hs	18/9/1995
		UNB	PROFESSOR 3 GRAU DE		3/10/1995
26271-0403778	Aposentado	MEC	TAE	40 hs	13/6/2000
		UNB	PROFESSOR 3 GRAU DE		26/7/1993
26271-0402574/	Aposentado	UNB	PROFESSOR 3 GRAU DE		22/5/1192
26271-6402574	Ativo Permanente	UNB	PROFESSOR 3 GRAU DE		-
26271-0041149	Ativo Permanente	UNB	PROFESSOR 3 GRAU DE		-

	Aposentado	CNPQ	ANALISTA CIENCIA E TECNOLOGIA	40 hs	13/2/1995
26271-1122513/	Aposentado	UNB	PROFESSOR 3 GRAU	DE	30/10/2002
26271-3122513	Ativo Permanente	UNB	PROFESSOR 3 GRAU	DE	-
26271-7673278	Ativo Permanente	UNB	PROFESSOR 3 GRAU	DE	-
	Aposentado	MCT	TECNOLOGISTA	40 hs	10/1/2000
26271-2163304	Aposentado	UNB	PEAGOGO	40 hs	22/5/1992
	Ativo Permanente	UFBA	PROFESSOR 3 GRAU	DE	-

**CAUSA:**

Falta de implantação de mecanismos de controle que tenham por objetivo a checagem da documentação indispensável na formalização de processos de admissão, concessão de aposentadoria/pensão e não certificação da veracidade das informações prestadas pelos servidores.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A Diretoria de Administração de Pessoas apresentou as seguintes informações:

*"Em atenção à Solicitação de Auditoria n. 201108921/001, formulada pela Controladoria-Geral da União, especificamente com vistas a auxiliar na justificativa de percepção cumulativa de remuneração/aposentadoria/pensão decorrentes de cargos inacumuláveis dos servidores desta instituição de ensino superior, listados no referido documento, após pesquisa no sistema SIPES, bem como nos sistemas de acompanhamento processuais nos sítios da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça, informo-lhe o que segue:*

SERVIDOR (A)	OBJETO DA DEMANDA	DA	JUSTIÇA FEDERAL	TRF 1ª REGIÃO	STJ
1) Diane Maria Nunes da Silva	Acumulação de Cargos	de	Sentença de mérito - pedido procedente	Apelação tramitação em	Não consta
2) Everaldo José da Silva	Acumulação de Cargos	de	Sentença de mérito - pedido procedente	Apelação tramitação em	Não consta
3) Glaudistonia Costa Soares da Silva	Acumulação de Cargos	de	Sentença de mérito - pedido procedente	Apelação tramitação em	Não consta
4) Janaina Teixeira da Silva	Acumulação de Cargos	de	Sentença de mérito - pedido procedente	Apelação tramitação em	Não consta

5) Astrid Cabra Felix de Souza	Acumulação de Cargos	Sentença de mérito - pedido improcedente	Apelação em tramitação	Não consta
6) Carlos Reiniger de Azevedo Moura	Irredutibilidade de Vencimentos	Ação ordinária em tramitação	Não consta	Não consta
7) Clélia de Freitas Capanema	Acumulação de Cargos	Sentença de mérito - pedido procedente	Manteve a decisão de primeira instância	Não consta
8) Célio da Cunha	Irredutibilidade de Vencimentos	Sentença de mérito - pedido procedente	Apelação em tramitação / auto sobrestados	Recurso Especial em tramitação
9) Fábio da Silva Nascimento	Acumulação de Cargos	Sentença de mérito - pedido procedente	Apelação em tramitação	Não consta

*Em relação aos demais servidores constantes do item 11 (ii) listados na referida Solicitação de Auditoria, informo-lhe que não foi localizado processos em tramitação perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o Superior Tribunal de Justiça, com objeto relacionado à acumulação de cargos e irredutibilidade de vencimentos."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A unidade apresentou decisões do judiciário que mantém a acumulação de cargos de alguns dos servidores listados. Faz-se necessário o acompanhamento das decisões judiciais para tomar as medidas necessárias para resolução dos acúmulos que forem considerados ilegais pelo Judiciário.

Os servidores ativos ou inativos com acumulação que não possuem sentença favorável deverão fazer opção por um dos vínculos indicados. Caso contrário, a FUB terá de suspender o pagamento da aposentadoria/pensão concedida ao citado servidor, tendo em vista a ilegalidade constatada na realização dessas despesas.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Apresentar, aos respectivos servidores ativos, termo de opção por um dos vínculos indicados.

Recomendação 2:

Suspender o pagamento da aposentadoria/pensão concedida, caso os servidores não façam opção e continuem a exercer os cargos não acumuláveis.

Recomendação 3:

Implementar mecanismos de controles internos para que sejam confirmadas as informações prestadas pelos servidores quanto à não-acumulação de cargos públicos e de aposentadorias.

#### **4.1.4.3 CONSTATAÇÃO: (35)**

Pagamento indevido de auxílio-transporte.

Analisamos a concessão do auxílio-transporte no exercício de 2010 a 4 servidores da FUB e 2 servidores do HUB.

Constatamos o pagamento do referido auxílio à servidora da FUB de matrícula SIAPE nº 1436452, em valores superiores aos aqueles devidos, em desconformidade à orientação expedida pela SRH/MP (Despacho expedido em 26/12/2005) no sentido de que prevaleça o meio de transporte menos custoso para a Administração.

A servidora encaminhou requerimento em 17.8.2009, alterando o endereço onde o percurso é menos oneroso à administração pública, entretanto a alteração não foi realizada em seu cadastro, acarretando o recebimento a maior do auxílio no valor de R\$ 4.537,39 conforme demonstrado a seguir:

PERÍODO	JAN. A JUN. 2010	JUL. A AGO. 2010
VALOR RECEBIDO (R\$)	3.131,26	3.032,97
VALOR DEVIDO (R\$)	860,88	765,96
DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR	2.270,38	2.267,01

**CAUSA:**

Inexistência de mecanismos de controle interno que permitam verificar a correspondência entre os registros cadastrais e o pagamento do auxílio-transporte aos servidores da Unidade.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108921/001, de 6.4.2011, a Coordenadora de Administração de Pagamentos, por meio do Memo nº 1559/2011 DGP/CAP, de 18.4.2011, confirma o recebimento do requerimento encaminhado pela servidora em 17.8.2009, alterando o endereço onde o percurso é menos oneroso à administração pública e que não foi feita alteração cadastral. Informa que o erro será corrigido no sistema SIAPE.

Após a reunião de busca de soluções conjuntas a unidade apresentou levantamento de pagamentos indevidos à servidora, cujo montante perfaz o total de R\$ 3.027,14. Apresentou também a Notificação nº 067/2001/FUB/DGP, informando a restituição na proporção de 10% da remuneração da servidora.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A Entidade reconhece a falha relativa aos registros cadastrais da servidora e se compromete a

efetuar as correções necessárias no sistema SIAPE.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Promover o recolhimento dos valores pagos a maior à servidora matrícula SIAPE nº 1436452, a título de auxílio-transporte, no valor de R\$ R\$ 4.537,39.

Recomendação 2:

Implementar mecanismos de controles internos com vistas a evitar o pagamento de auxílio-transporte dos servidores da FUB/HUB sem o respaldo de documentação comprobatória.

#### **4.1.4.4 CONSTATAÇÃO: (39)**

Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações exigidas pela Lei nº 8.730/93.

Verificou-se que a unidade não dispõe controle informatizado ou manual que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas e das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal. Tal fato ficou evidenciado pela ausência de apresentação das cópias das declarações de bens e rendas ou das autorizações de acesso de todos os servidores constantes do rol de responsáveis da Fundação Universidade de Brasília.

A verificação da documentação dos servidores ocupantes de função e cargos em comissão no exercício de 2010 foi realizada no Sistema de Arquivo Digitalizado do Decanato de Gestão de Pessoas e nas pastas funcionais dos servidores.

#### **CAUSA:**

A Secretaria de Recursos Humanos não estabeleceu procedimento institucionalizado para cobrança e controle da entrega de Declarações de Bens e Rendas dos servidores ocupantes de função ou de cargos em comissão. A unidade não consta no rol de responsáveis pois somente em 2011 foi alterado o organograma da FUB com a criação do Decanato de Gestão de Pessoas, que passa a fazer parte do Conselho Universitário.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Não foram apresentados documentos ou informações quanto à ausência das declarações de bens e rendas conforme pedido na Solicitação de Auditoria nº 201108921/001, de 6.4.2011, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 201108921/004, de 26.4.2011.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A unidade não adotou procedimentos com vistas ao cumprimento da Lei nº 8.730/93 quanto à entrega das Declarações de Bens e Rendas dos servidores ocupantes de função e de cargos em comissão no exercício de 2010.

## **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Institucionalizar procedimento de cobrança para entrega das declarações de bens e rendas ou obtenção de autorizações para acesso eletrônico das declarações exigidas pela Lei nº 8.730/93, dos servidores constantes do Rol de Responsáveis.

### **4.1.5 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

#### **4.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (40)**

Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade não adota na aquisição de bens, os seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro “A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do relatório de gestão da unidade:

Quesito	Identificação
01	A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.
02	Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.
03	A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência aqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis).

04	Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços.
06	No ultimo exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado).
07	No ultimo exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos.
08	Existe uma preferencia pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga).
13	Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores.

Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, estabelece critérios de sustentabilidade ambiental a serem utilizados na aquisição de bens e serviços. A Fundação Universidade de Brasília não cumpriu o estabelecido no art. 1º da referida Instrução Normativa, uma vez que não incluiu nas suas licitações critérios que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

Também se verifica o descumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa, uma vez que a unidade não considera como critério avaliativo em suas aquisições a existência de certificação ambiental. Além disso não são exigidos: produtos que são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade possível de material reciclável; fabricados por fonte não poluidora; materiais que não prejudicam a natureza; produtos recicláveis ou reutilizáveis.

**CAUSA:**

Não utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade informou, por meio do MEMO/DRM 155/2011, de 5 de junho de 2011, que:

"1. Senhor Auditor, ao cumprimentá-lo, refirimo-nos à solicitação de informações e documentos para subsidiar os trabalhos de Auditoria interna, complementando os trabalhos realizados pela Controladoria Geral da União - CGU (processo. 201108921/012) no que se refere à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

2. Segue em anexo os documentos que comprovam que a Fundação Universidade de Brasília - FUB vem adotando critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

3. Em anexo, referente a compras, segue o Edital 416/2010 para aquisição de veículos, dando preferencia aqueles que são trabalham com bicomcombustível. Também em anexo segue o Termo de Referência para compra de materiais de consumo que inclui no processo licitatório a aquisição de papeis recicláveis.

4. Além das aquisições de bens e materiais de consumo a FUB se preocupa com a coleta, transporte, tratamento e distribuição final de resíduos químicos, conforme Edital 02/2011 visando a contratação de empresa especializada para prestar serviço de coleta de resíduos químicos.

5. Em 2010 foi realizado Pregão Eletrônico (nº44/2010) para aquisição de equipamentos de informática, inclusive com modelos de impressoras que imprimem frente e verso. Porém, o Pregão nº44/2010 foi cancelado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conforme Acórdão nº 783/2011-TCU-2ª Câmara, o que inviabilizou a aquisição dos equipamentos.

6. A FUB vem trabalhando na implantação da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) que é um programa que visa implantar a responsabilidade socioambiental nas atividades administrativas e operacionais da administração pública. O trabalho encontra-se na formação de comissão para realizar o planejamento das ações e que contará com apoio das unidades da FUB que realizam programas relacionados ao meio ambiente.

7. Dessa forma, encaminhamos os documentos comprobatórios de que Fundação Universidade de Brasília - FUB vem adotando medidas de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e que a mesma vem trabalhando para otimizar os procedimentos de compras, realizando aquisições que contribuam com a sustentabilidade ambiental."

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A unidade informou que adota contratação de empresa especializada em coleta , transporte, tratamento e disposição final de resíduos químicos e que adquire veículos bicomcombustíveis, cumprindo, em parte, as determinações insertas na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de Janeiro de 2010 de modo que fica mantida a presente constatação.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de Janeiro de 2010.

#### **4.1.6 ASSUNTO - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**

#### 4.1.6.1 CONSTATAÇÃO: (38)

Estoque de convênios “a aprovar” com vigência expirada.

Foram identificados dezenove convênios cuja vigência em exercício anterior a 2010, cujos registros no SIAFI indicam que foi apresentada a prestação de contas, não tendo sido aprovadas dentro dos prazos legais.

<b>Transferência</b>	<b>Fim da Vigência</b>	<b>Valor Pactuado</b>	<b>Conveniente</b>
523459	09/MAI/2006	400.000,00	FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO
524754	31/DEZ/2006	2.050.000,00	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA E MATERIAIS - IBEM
526509	31/MAR/2006	200.000,00	FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO
529890	11/JUL/2006	88.254,54	FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO
537394	31/DEZ/2006	850.000,00	FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO
543277	30/DEZ/2006	350.000,00	FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO
553621	26/JUN/2007	10.400.000,00	FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO
554875	10/DEZ/2006	71.373,12	FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO
559132	31/DEZ/2006	33.625,8	FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO
570653	28/NOV/2009	819.247,00	FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO
571050	31/DEZ/2007	2.000.000,00	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA E MATERIAIS - IBEM

574878	22/DEZ/2009	559.483,5	FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS
574880	08/DEZ/2007	166.000,00	FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRACAO
574881	08/DEZ/2007	473.765,00	FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS
590647	23/JUL/2007	244.450,00	FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO
591940	13/DEZ/2007	396.281,24	FUNDACAO DE GESTAO E INOVACAO
595751	31/JUL/2009	2.100.000,00	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA E MATERIAIS - IBEM
633855	30/SET/2009	121.362,00	FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS
639306	31/DEZ/2009	1.250.000,00	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA E MATERIAIS - IBEM

Foi solicitada à Fundação Universidade de Brasília a apresentação de justificativas para a manutenção dos convênios na condição de “a aprovar”, com vigência expirada. Foi efetuado questionamento à Unidade para identificação das razões da manutenção, dentre as hipóteses: omissão no dever de prestar contas, não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário por parte do conveniente (hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/92).

Foram solicitadas ainda informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondentemente Tomada de Contas Especial.

Até o término dos trabalhos de auditoria não foram apresentados documentos ou informações que permitissem análise da Secretaria Federal de Controle Interno.

**CAUSA:**

Falta de procedimentos para fiscalizar, monitorar o cumprimento dos objetos dos convênios e para cobrança e validação das prestações de contas. Falta de procedimentos de análise e revisão dos lançamentos contábeis pelo contador da entidade para efeito de depurar os saldos e apresentar os valores corretos.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade não apresentou documentos ou informações, apesar das solicitações constantes da Solicitação de Auditoria nº 201108921/001, de 6.4.2011, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 201108921/004, de 26.4.2011.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Não foram apresentados documentos ou informações à equipe de auditoria, restando prejudicado os trabalhos.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1: Efetuar levantamento das razões da manutenção de cada convênio na situação ?a aprovar?, cuja vigência já expirou.

Recomendação 2:

Providenciar a abertura de Tomada de Contas Especial para os convênios em que for identificada omissão no dever de prestar contas, não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário por parte do conveniente (hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/92).

Recomendação 3: Executar os procedimentos inerentes a rotina contábil de analisar, conciliar os devidos saldos, cotejando com os respectivos documentos de modo a atestar e validar as despesas realizadas.

**RELATÓRIO N° : 201108784**  
**MUNICÍPIO - UF : Brasília - DF**  
**UCI EXECUTORA : SFC/DSEDU - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação**  
**UNIDADE AUDITADA : HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA - HUB**  
**PROCESSO N° : 23106.001883/2011-53**  
**EXERCÍCIO : 2010**  
**TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO**

**1 ASSIST. AMBULAT. E HOSPITALAR ESPECIALIZADA**

**1.1 SUBÁREA - ATENÇÃO SAÚDE POP PROCED MÉDIA/ALTA COMP-MAC**

## 1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (2)

Informação básica da ação 8585/Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Trata-se da ação orçamentária 8585/Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, cuja finalidade é viabilizar, de forma descentralizada, a atenção à saúde da população nas unidades da federação habilitadas em gestão plena do sistema. Sua execução é feita com recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pactuados com os demais gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) nas instâncias colegiadas.

O montante de recursos executados nesta ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

<b>Ação governamental</b>	<b>Despesas executadas *</b>	<b>Percentual das despesas executadas do Programa na Unidade **</b>
8585/Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	R\$ 30.422.401,61	92,94%

\*Fonte: SIAFI Gerencial/2010.

\*\*Programa 1220/Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada.

## 1.1.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

### 1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (6)

Contratação emergencial para aquisição de óleo combustível por meio de dispensa de licitação antes do término do processo licitatório correspondente ao mesmo objeto. Aquisição em valor superior ao da cotação vigente, com dano ao erário de R\$ 4.610,45.

Em análise ao processo 23039.000077/2010-21, referente a aquisição emergencial de óleo combustível BPF, verificou-se que a contratação da empresa Petrobrás Distribuidora S/A realizou-se mediante dispensa de licitação com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 (contratação

emergencial). Verificou-se no MEMO DEC nº 31/2010, referente à justificativa da unidade, que a contratação emergencial ocorreu antes da conclusão do processo licitatório correspondente à aquisição de óleo combustível.

Constatou-se também que a dispensa ora realizada considerou somente a proposta da PETROBRAS Distribuidora (fl. 03) e que não foram consultados outros fornecedores. Além disso, verificou-se que o produto foi adquirido com 5,14% acima do valor cotado em 18 de fevereiro de 2010 (fl. 06). Esta situação caracteriza o seguinte dano ao erário:

<i><b>OB</b></i>	<i><b>Quantidade (kg)</b></i>	<i><b>Vr unitário cobrado (R\$)</b></i>	<i><b>Vr da OB mais tributos (R\$)</b></i>	<i><b>Vr unitário da proposta (R\$)</b></i>	<i><b>Vr produto conforme proposta (R\$)</b></i>	<i><b>Pagamento a maior (R\$)</b></i>
800614	9590	1,9451	18.653,51	1,85	17.741,50	912,01
800617	9460	1,9451	18.400,65	1,85	17.501,00	899,65
800930	9870	1,9451	19.148,14	1,85	18.259,50	938,64
800931	9840	1,9451	19.139,78	1,85	18.204,00	935,78
800932	9720	1,9451	18.906,37	1,85	17.982,00	924,37
<b>TOTAL PAGO A MAIOR</b>						<b>4.610,45</b>

**CAUSA:**

Falha no planejamento e na programação das licitações para fornecimento de material de

consumo regular. Falhas nos controles internos administrativos referentes aos pagamentos da Unidade.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Memo HUB/DAEX-52/2011, de 29.3.2011, a Unidade auditada informou o seguinte:

*“a) Frente às propostas apresentadas o parecerista entendeu que a empresa definida atenderia o serviço instruído;*

*b) A empresa foi acionada para remeter comunicação a esta instituição sobre o reajuste do valor do material na pessoa Gilberto Ferrari que o fará na primeira hora do dia 30/03/2011.”*

A Unidade, por meio da Resposta CGU nº 7/2011, de 7.4.2011, também informou o seguinte:

*"a) Em virtude da essencialidade do material fornecido, o hospital pretendeu atender emergencialmente a demanda encerrando o processo com a única proposta apresentada, então, pela empresa Petrobrás;*

*b) Informamos que até o presente momento a empresa Petrobrás não respondeu a solicitação do HUB via fax, e-mail e por telefone, para justificar o preço da contratação superior ao da proposta. Em anexo segue cópia das mensagens enviadas.”*

### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A manifestação do HUB informa que a escolha do fornecedor ocorreu porque foi a única proposta apresentada, sem fazer referência a consultas de preços de outros fornecedores. Ficou também sem justificativa a falta de comprovação de compatibilidade dos valores da proposta com o preço de mercado do combustível, conforme os requisitos exigidos na Lei 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, inciso III. A aquisição do produto por valor acima da proposta vigente está pendente de manifestação conclusiva, pois a Unidade aguarda a resposta de questionamento que fez ao fornecedor.

Também deve ser destacada a necessidade de aprimorar o planejamento das licitações, para que não ocorra a contratação direta do mesmo objeto antes do término do certame licitatório correspondente, conforme estabelece a jurisprudência do TCU:

*“adote as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, quando não estiverem absolutamente caracterizados os casos de emergência e calamidade pública estabelecidos no citado dispositivo legal”* (item 8.3.9 do Acórdão 260/2002 – Plenário).

## **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1:

Instituir rotinas que aperfeiçoem o planejamento e a programação das licitações a fim de que sejam promovidas com prazo suficiente para sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação.

Recomendação 2:

Instituir rotinas que aperfeiçoem os processos de recebimento dos bens e serviços adquiridos, de liquidação e de pagamento das despesas correspondentes, evitando a ocorrência de pagamentos a maior.

Recomendação 3:

Promover a devolução ao Erário da quantia paga a maior.

### **1.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (8)**

Fracionamento de despesas por meio de dispensas de licitação.

Por meio das dispensas de licitação nº 037/2010 (processo nº 23039.000069/2010-84) e nº 271/2009 (processo nº 23039.000070/2010-14), foi realizada contratação da mesma empresa para o fornecimento de sondas vaginal e anal, respectivamente. As aquisições ocorreram no mesmo dia, 12.3.2010, conforme notas fiscais 000488 e 000489, nos valores de R\$ 7.700,00 e R\$ 5.700,00, respectivamente, totalizando R\$ 13.400,00.

Também foram adquiridos pela Unidade produtos de limpeza, por meio das dispensas nº 455/2010 (processo nº 23039.000501/2010-18), no valor de R\$ 5.148,00, e nº 439/2010 (processo nº 23039.000504/2010-79), no valor de R\$ 7.872,80, totalizando R\$ 13.020,80. Os valores foram empenhados, respectivamente, em 29.11.2010 e 2.12.2010.

Nos dois conjuntos de aquisições, há semelhanças entre os bens adquiridos na mesma ocasião. Além disto, as somas dos valores estão acima do limite legal estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei

8.666/1993 para a contratação por dispensa de licitação. Isto caracteriza a ocorrência de fracionamento de despesas, tendo em vista que não foram realizados os devidos procedimentos licitatórios.

**CAUSA:**

Planejamento inadequado e falhas nos controles internos da unidade.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

O gestor, através do MEMO HUB/DAEX-049/2011, de 28.3.2011, informou que:

“a) PCM 455/2010 – Processo 501/2010 – Aquisição de Detergente desincrustante Pó: Este item foi solicitado separadamente do pregão instruído pelo HUB para aquisição deste gênero em decorrência do mesmo por várias vezes ter sido cotado em especificação diversa do pretendido. O fator reiterado provocou desabastecimento do material sendo gerado portanto a dispensa de licitação.

Dispensa 504PCM 439/2010 – Processo 504/2010 – Em 30/04/2010 foi deflagrado a aquisição de Produtos para Limpeza e Higienização de Cozinha juntamente com todo material de limpeza para o HUB. Contudo, com a contratação da empresa de limpeza Monte Sinai tendo como objeto fornecimento de serviço e material de limpeza, a administração optou pelo cancelamento do pregão em andamento e início em 28/10/2010 novo processo de aquisição, paralelamente instruiu a dispensa de licitação evitando o desabastecimento do almoxarifado.

b) DI 69/2010 – PCM 037/2010 (Aquisição de Sonda Vaginal 6 cm) e DI 70/2010 - PCM 271/2009 (Aquisição de Sonda Anal 10 cm x 1,5) – Como o único registro de solicitação do material datava do ano de 2001 a administração interpretou pela não necessidade de instrução de um processo licitatório para atendimento de uma demanda então tratada como pontual e atingindo valor permitido por dispensa de licitação.”

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

As dispensas de licitação analisadas se basearam no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo que a soma dos valores dos itens coincidentes superam o limite estabelecido no referido dispositivo legal.

A prática resulta em entendimento quanto à necessidade de que o HUB realize um planejamento único, de forma a evitar que cada área ou setor atue individualmente, ocasionando uma inobservância dos limites expressos na Lei 8.666/93, quanto às dispensas de licitações.

O HUB deve considerar o entendimento do Tribunal de Contas da União de que se evite o fracionamento de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam os limites previstos para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24

da Lei 8.666/1993 (Acórdão 1386/2005 – 2ª Câmara) e de que se planeje as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 165/2001 - Plenário).

### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1: Instituir rotinas de planejamento da totalidade das aquisições do HUB, inclusive nas áreas demandantes e de Almoxarifado, e observar os limites expressos na Lei 8.666/1993 para as dispensas de licitação e para as modalidades de processo licitatório.

## **2 BRASIL UNIVERSITÁRIO**

### **2.1 SUBÁREA - Funcionamento dos Hospitais de Ensino**

#### **2.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

##### **2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (1)**

Informação básica da ação 4086/Funcionamento dos Hospitais de Ensino.

Trata-se da ação orçamentária 4086/Funcionamento dos Hospitais de Ensino, cuja finalidade é assegurar condições de funcionamento dos hospitais de ensino. Sua execução é feita diretamente pela própria Unidade.

O montante de recursos executados nesta ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

<b>Ação governamental</b>	<b>Despesas executadas *</b>	<b>Percentual das despesas executadas do Programa 1073/Brasil Universitário</b>
4086/Funcionamento dos Hospitais de Ensino	R\$ 50.980.685,16	70,86%

\*Fonte: SIAFI Gerencial/2010.

## **2.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

### **2.1.2.1 INFORMAÇÃO: (3)**

Em resposta ao item 8 de Solicitação de Auditoria (SA), a Direção do HUB, por meio do Despacho/DAEX nº 1/2011, de 18.3.2011, apresentou os Indicadores de Metas Físicas e os Indicadores das Metas de Ensino e Pesquisa previstos em seu plano de contratualização com o gestor local de saúde do Governo do Distrito Federal. Informou ainda que os dois tipos de metas são acompanhadas mensalmente junto ao gestor local, indicando o cumprimento das mesmas, e que trimestralmente é emitido um relatório para analisar o cumprimento, ou não, das metas definidas.

Nos relatórios trimestrais, são apresentadas as seguintes informações à Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/GDF):

- metas atingidas, especificando as ações realizadas e os resultados;
- metas não atingidas, apresentando as ações realizadas, os resultados, as ações não realizadas, as causas para o não atingimento das metas e as consequências do não atingimento das metas para os serviços e para a sociedade;
- gestão financeira, apresentando os indicadores de gestão financeira;
- gestão do fator humano, analisando o desempenho dos servidores e o desempenho da instituição como gestora de fator humano;
- ação corretiva (estágio e resultados), apresentando as atividades planejadas ou desenvolvidas para bloquear a causa das não-conformidades; e
- conclusão (comentários adicionais).

Os Indicadores de Metas Físicas relacionados no Despacho/DAEX nº 1/2011 foram os seguintes:

- Número de Internações;
- Taxa de Ocupação (percentual);
- Média de Permanência;
- Procedimentos Cirúrgicos, divididos em Número de procedimentos de partos e de cirurgias;
- Procedimentos Cirúrgicos de Alta Complexidade, divididos em procedimentos de cirurgia bariátrica, de transplante renal, de transplante de córnea, de implante coclear, de cirurgia oncológica e de partos de alto risco;
- Atenção à Urgência e Emergência (número de atendimentos);
- Atenção Ambulatorial (consulta atendimento), dividida em Áreas Clínica, Cirúrgica, Multidisciplinar e Ginecologia/Obstetrícia;
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, divididos em Terapia substitutiva renal, Alta complexidade câncer e Procedimentos (Anatomia Patológica, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, etc.).

Os Indicadores de Ensino e Pesquisa relacionados no Despacho/DAEX nº 1/2011 foram os

seguintes:

- Estágio de ensino superior;
- Internato em medicina;
- Estágio remunerado de nível superior;
- Estágio remunerado de nível médio;
- Residência médica;
- Residência multiprofissional;
- Cursos de especialização lato sensu;
- Execução de pesquisa clínica;
- Centro de pesquisa clínica;
- Jornada científica e feira da saúde;
- Capacitação para qualificação da gestão;
- Capacitação continuada de nível médio;
- Sessões clínicas e anátomo-patológicas das 4 grandes áreas (clínica médica, obstetrícia, cirurgia e pediatria);
- Projetos de extensão.

No Relatório de Gestão da FUB relativo ao exercício 2010, foram apresentadas informações relativas aos seguintes indicadores de desempenho do HUB:

- na tabela 2.33 (“Área de Pós-Graduação: Planejamento Tático: Objetivos, Indicadores, Metas e Diretrizes para o período de 2006 a 2010”), informações sobre o indicador “Nº de bolsas para cursos de residência médica/Nº de bolsas de RM existentes em 2005”;
- na tabela 2.49 (“UnB: Tipo de envolvimento do alunado no desenvolvimento de atividades”), os quantitativos de alunos de Residência Médica em 2008, 2009 e 2010 (131, 137 e 149 alunos, respectivamente);
- na tabela 2.50 (“FUB/UnB: Evolução dos atendimentos sociais à população do Distrito Federal e de sua Região de Influência, 2008 a 2010”), os indicadores “Pessoas atendidas em consultas (ambulatorios e emergência)”, “Internações realizadas”, “Cirurgias realizadas”, “Partos realizados”, “Exames Patologia Clínica realizados” e “Residência Médica” (o mesmo indicador do HUB na tabela 2.49).

Questionada no item 33 de SA sobre a ausência de informações no Relatório de Gestão relativas a outros indicadores, a Unidade informou que os dados constantes no mesmo são aqueles previamente selecionados pela FUB, conforme o Memorando 21/SPL, de 13.1.2011, emitido pela Secretaria de Planejamento/FUB. Dessa forma, o HUB seguiu a diretriz da unidade responsável pela consolidação de suas contas.

Nesta auditoria de contas, a amostra para avaliação quanto à mensurabilidade e à utilidade foi selecionada com base em critérios de relevância e capacidade operacional, contemplando os dois tipos de indicadores do HUB relacionados no Relatório de Gestão da FUB: um de metas físicas (“Internações realizadas”); e o indicador de ensino e pesquisa “Nº de bolsas para cursos de residência médica/Nº de bolsas de RM existentes em 2005”. A presente seleção objetivou, ainda, a análise de indicadores diretamente relacionados com as atividades preponderantes em um hospital universitário.

A sistemática de obtenção das informações de “Internações realizadas” apresentadas no Relatório de Gestão foi objeto de questionamento à Unidade no item 32 de SA. Em resposta, ela informou que o número de internações é registrado após análise de prontuários pelos faturistas do hospital e as informações são acompanhadas internamente e postadas no DATASUS. Portanto, o indicador “Internações realizadas” e seu processo de medição são relativamente simples e passíveis de confirmação por terceiros.

De acordo com a tabela 2.50 do Relatório de Gestão, foram realizadas 8.263 internações em 2010, correspondentes a 66,4% da meta prevista para o exercício no “*Plano Operativo Anual*” do HUB e a uma redução de 16,4% em relação ao quantitativo do ano anterior (9.885 internações). Em resposta a questionamento sobre a utilização do indicador para tomada de decisões que tenham afetado o desempenho do HUB em 2010, a Unidade apresentou justificativa para a redução da quantidade de internações:

“Os fatores que influenciaram o desempenho do número de internações do Hospital no ano de 2010 variaram entre: reforma no centro cirúrgico, impacto da crise vivenciada na neonatologia, greve de residentes, servidores, de ônibus no primeiro trimestre, falta de profissionais na área médica e de enfermagem, casos da KPC obrigando a redução de leitos. Tais fatores foram acompanhados pelo controle sistemático efetuado pelo hospital e analisados trimestralmente com envio a SES/DF, entretanto pela a natureza dos mesmos o poder decisório torna-se limitado.”

Esta justificativa para a redução das internações parece razoável. No entanto, como não foi possível fazer uma avaliação criteriosa sobre os fatores informados no parágrafo anterior, não há como emitir uma opinião mais apurada sobre essa redução no desempenho. Diante das situações ocorridas em 2010, é importante que a Unidade atue no sentido de eliminar e/ou mitigar os fatores relacionados no parágrafo anterior e outros que possam afetar o número de internações em 2011.

A Unidade acrescentou que o acompanhamento das internações também é objeto de registro no sistema SIMEC/REHUF, para subsidiar o MEC no âmbito de sua atuação junto aos hospitais universitários. Ainda sobre sua utilidade, é importante destacar que este indicador também está previsto no plano de contratualização com a SES/GDF e que é um dos itens dos relatórios trimestrais enviados ao gestor local de saúde, conforme informação do Despacho/DAEX nº 1/2011, de 18.3.2011.

De acordo com a tabela 2.33 do Relatório de Gestão da FUB, o indicador de eficácia “Nº de bolsas para cursos de residência médica/Nº de bolsas de RM existentes em 2005” mede o crescimento da residência médica e tem como fórmula: “Número de bolsas para cursos de residência médica / nº de bolsas de RM existentes em 2005”. Os cálculos do indicador relativos aos exercícios 2009 a 2010 foram os seguintes:

<b>Ano</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Resultado</b>
------------	----------------	------------------

2009	137/105	1,30
2010	149/105	1,41

Com base em relação dos médicos residentes do HUB em 2010 e em informações apresentadas pela Unidade, foi verificado que a medição deste indicador também é simples e passível de confirmação por terceiros. Também foi verificado que, na medição de 2010, houve uma pequena inconsistência entre o resultado do indicador informado no Relatório de Gestão da FUB e a relação de médicos residentes, pois esta contém 148 nomes. Entretanto, esta inconsistência não afeta significativamente o resultado, que permanece em 1,41.

A Unidade também se manifestou sobre a utilização em 2010 do indicador para tomada de decisões e para outras finalidades:

“Quanto às alíneas d, e, f informamos que a Diretoria Adjunta de Ensino e Pesquisa não utiliza o citado indicador como base de metas ou decisões, uma vez que a solicitação de aumento de bolsas/Médicos Residentes se baseia na necessidade apresentada pelos Programas a cada ano.

Acrescentamos que no ano de 2010 o Hospital Universitário de Brasília - HUB recebeu do Ministério da Educação - MEC o quantitativo de 154 bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica, tendo utilizado no início do ano as bolsas em sua totalidade e, devido às desistências ocorridas, findado o ano utilizando 148 bolsas.”

Diante do exposto nos parágrafos anteriores deste item de relatório, foram demonstradas as limitações dos dois indicadores quanto à utilidade para a tomada de decisões gerenciais, especialmente o indicador relativo aos cursos de Residência Médica.

### **2.1.3 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA CGU - NO EXERCÍCIO**

#### **2.1.3.1 INFORMAÇÃO: (12)**

Atuação da CGU no Exercício.

Da análise realizada nas constatações consignadas no relatório de auditoria 243897, relativo às contas 2009, foi verificada a seguinte situação de atendimento às recomendações:

<b>Item do relatório 243897</b>	<b>Situação atual da recomendação</b>
---------------------------------	---------------------------------------

1.1.3.1 – Realização de pagamentos sem amparo contratual.	Atendida.
1.1.3.2 - Contratação emergencial de Empresa fornecedora de gêneros alimentícios por mais de seis meses.	Atendida.
1.1.4.1 - Indícios de não exclusão do tributo CPMF nos preços ofertados.	Pendente de atendimento, mas sem impacto na gestão. É monitorada pela CGU no Plano de Providências Permanente.
2.1.5.1 - Professor em regime de Dedicção Exclusiva com outro vínculo empregatício.	Atendida.
2.1.5.2 - Servidores na condição de sócio administrador e sócio gerente de pessoa jurídica com fins lucrativos.	Pendente de atendimento, mas sem impacto na gestão. É monitorada pela CGU no Plano de Providências Permanente.

## 2.1.4 ASSUNTO - CONTROLES INTERNOS

### 2.1.4.1 INFORMAÇÃO: (4)

Na análise de processos licitatórios do HUB (4 pregões), de 15 processos de dispensas e 3 de ineligibilidade de licitação, foi verificada, em todos os processos analisados, a ausência dos documentos relativos às liquidações e aos pagamentos realizados (notas fiscais atestadas, vias impressas dos empenhos e das ordens bancárias e outros documentos que evidenciem a regularidade dos atos decorrentes da contratação). Tais documentos foram apresentados à Equipe de Auditoria de forma avulsa, desagregados, portanto, dos processos licitatórios aos quais se referem.

A ocorrência de falhas na formalização de processos já foi objeto de registro no relatório de contas de 2009 da Unidade (item 1.1.2.1 do relatório 243897).

A situação identificada expõe a Unidade à falta de controles específicos e gerenciais, podendo levar a riscos diversos, favorecendo a ocorrência de erros, como emissão de empenhos e realização de pagamentos em duplicidade ou até mesmo a falta de pagamentos, de fraudes e dos prejuízos decorrentes. Ressalte-se, ainda, a possibilidade de gerar impactos no que tange à maior precisão das informações relativas à dívida do HUB, conforme já tratado em trabalhos anteriores da CGU

(específico no HUB) e do TCU (sobre a dívida dos Hospitais Universitários).

A situação relatada neste item foi objeto da Nota de Auditoria 201108784/001, recomendando que a Unidade promova ações que possibilitem a adequada formalização dos processos licitatórios iniciados em 2011, inclusive dos relativos a dispensa e a inexigibilidade de licitação, com a devida inclusão das peças relativas a:

- abertura do processo;
- requisição da área competente com especificação clara e precisa dos bens e serviços requisitados;
- justificativa da requisição, principalmente para as contratações em caráter emergencial ou de fornecedor exclusivo;
- empenho, liquidação e pagamento da despesa; e
- outras decorrentes de cada processo (pareceres técnicos e/ou jurídicos, pesquisas de preços, etc.).

Também foi recomendado à Unidade que encaminhe cópia da Nota de Auditoria ao dirigente máximo da Fundação Universidade de Brasília (FUB), responsável pela consolidação das contas do HUB, para conhecimento e adoção de medidas de sua competência.

## **2.1.5 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS**

### **2.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (7)**

Inscrição indevida da Nota de Empenho 2008NE000242 (valor R\$ 924.251,36) em restos a pagar processados.

Verificou-se que a Nota de Empenho 2008NE000242, no valor de R\$ 924.251,36, a favor do HUB, foi inscrita, sem justificativa, em restos a pagar processados. Conforme informações da própria Unidade, a despesa foi paga em 7.1.2009 com base no empenho 2009NE000001.

#### **CAUSA:**

Planejamento inadequado e falhas nos controles internos da unidade.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta aos itens 5 e 11 de SA, foi informado pela Entidade, em 23.3.2011, que o empenho 2008NE000242, se refere a apropriação da folha de pagamento de pessoal e que o pagamento havia sido efetuado no dia 7.1.2009.

Em resposta ao item 28 de SA, foi informado por meio da Resposta CGU nº 7/2011, de 7.4.2011, que a despesa havia sido saldada em 7.1.2009 na Ordem Bancária 2009OB800004 e que providenciaria a retirada do valor de restos a pagar.

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Em consulta ao SIAFI em 4.4.2011, verificou-se que o empenho 2008NE000242 foi inscrito indevidamente em restos a pagar processados no mesmo valor de R\$ 924.251,36, pois a Ordem Bancária 2009OB800004 foi feita com base no empenho 2009NE000001. Não há, portanto, motivação para que o empenho continue inscrito em restos a pagar.

## **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1: Providenciar a regularização dos registros indevidos de restos a pagar.  
Recomendação 2: Instituir rotinas que impeçam que sejam feitas e/ou que sejam mantidas inscrições indevidas em restos a pagar.

## **2.1.6 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

### **2.1.6.1 CONSTATAÇÃO: (5)**

Pagamentos realizados em 2010 em desacordo ao valor definido no Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 343/2008 (SRP), com prejuízo ao Erário no montante de R\$ 3.645,50.

Relativamente ao pregão 343/2008, para a aquisição de medicamentos diversos, verificou-se que o item 107 – oxaliplatina 100 mg, apresentação injetável, adjudicado a Laboratórios Libra do Brasil S/A, teve seu preço unitário homologado em R\$ 75,00.

Em análise aos pagamentos relativos ao pregão acima especificado, por meio da Ordem Bancária 2010OB800991 (de 15/4/2010, R\$ 59.066,80), verificou-se que, conforme notas fiscais 1483 (de 18/2/2010, R\$ 7.268,00), 1479 (de 18/2/2010, R\$ 4.542,50) e 1401 (de 19/1/2010, R\$ 9.085,00), o valor unitário pago era de R\$ 90,85. Esta situação caracteriza o seguinte dano ao Erário:

<i>Nota Fiscal nº</i>	<i>Quantidade adquirida</i>	<i>Vr unitário na NF (R\$)</i>	<i>Vr produto na NF (R\$)</i>	<i>Vr unitário no pregão (R\$)</i>	<i>Valor do produto conforme pregão (R\$)</i>	<i>Pagamento a maior (R\$)</i>
1401	100	90,85	9.085,00	75,00	7.500,00	1.585,00
1479	50	90,85	4.542,50	75,00	3.750,00	792,50

1483	80	90,85	7.268,00	75,00	6.000,00	1.268,00
<b>TOTAL PAGO A MAIOR</b>						<b>3.645,50</b>

**CAUSA:**

Deficiência nos controles internos relativos ao setor de pagamentos da Unidade.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Memo HUB/DAEX-52/2011, de 29.3.2011, a Unidade informou o seguinte:

“Temos a esclarecer que as Notas Fiscais 1401, 1479 e 1483 foram emitidas com base no pregão 264/2008. O referido pregão tinha vigência de 21/02/2008 a 20/02/2009 com valor de aquisição de R\$ 90,85 e o pregão 343/2008 com vigência de 10/12/2008 a 09/12/2009, com valor de aquisição de R\$ 75,00.”

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

As justificativas apresentadas pelo gestor ratificam o fato apresentado, uma vez que os pagamentos relativos ao pregão 343/2008 foram realizados erroneamente baseados em empenho emitido para o pregão 264/2008.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendação 1: Instituir rotinas que aperfeiçoem os processos de recebimento dos bens e serviços adquiridos, de liquidação e de pagamento das despesas correspondentes, evitando a ocorrência de pagamentos a maior.

Recomendação 2: Promover a devolução ao Erário da quantia paga a maior.

**2.1.7 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

**2.1.7.1 INFORMAÇÃO: (9)**

Durante os trabalhos de auditoria, foi verificada a ocorrência de inconsistências de registros

no sistema SIASG relativas a três contratos do HUB vigentes em 2010.

O contrato 257/2006, assinado em 26.6.2006, foi registrado incorretamente como 257/2007. Isto provavelmente ocorreu porque sua publicação no Diário Oficial da União foi realizada um ano e três meses depois (em 26.9.2007) e a respectiva retificação em 22.6.2011.

Outra situação de falha na publicação no Diário Oficial e no registro no SIASG ocorreu com o contrato 424/2009, assinado em 18.12.2009, no valor de R\$ 1.820.039,99 e com vigência inicial de 4.1.2010 a 31.12.2010. Em 10.9.2010, foi assinado o termo aditivo 1/2010, que repactuou seu valor para R\$ 2.042.728,68 com base em Convenção Coletiva de Trabalho. Em 13.9.2010 (três dias depois), foi assinado o apostilamento 1/2010, que incluiu despesas com adicional de insalubridade e periculosidade no contrato, alterando seu valor global para R\$ 2.276.335,92. Em 22.9.2010, o termo aditivo 1/2010 foi publicado no Diário Oficial. Como o apostilamento não foi publicado, o valor registrado no SIASG para o contrato em 2010 ficou inconsistente, pois permaneceu em R\$ 2.042.728,68.

Durante os trabalhos de auditoria, ao conferir os dados de planilha apresentada pelo HUB com os registros no SIASG, foi verificado que o contrato 235/2010, assinado em 22.6.2010, não foi registrado no sistema, em dissonância ao que determina o art. 19 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010). Além disto, a publicação deste contrato no Diário Oficial ocorreu um ano depois (em 22.6.2011), contrariando o que foi estabelecido na Lei 8.666/1993:

*“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

As inconsistências de registro no SIASG em 3 contratos podem ser consideradas pontuais, tendo em vista que houve 52 vigentes no HUB em 2010. No entanto, para que estas falhas deixem de ocorrer, é importante que a Unidade faça ajustes em suas rotinas de publicação de contratos na Imprensa Oficial e de registro destes no SIASG.

## **2.1.8 ASSUNTO - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**

### **2.1.8.1 INFORMAÇÃO: (11)**

Por meio do item 7 de Solicitação de Auditoria, foi pedido ao HUB que apresentasse relação de todos os convênios, contratos de repasses e termos de parceria vigentes na Unidade no exercício de 2010. Em 23.3.2011, em resposta, o Hospital informou que no prazo máximo de 30 dias emitiria a referida lista após levantamento nas pastas de convênios.

Por meio do item 31 de SA, foi reiterado o pedido feito anteriormente. A Unidade, em 14.4.2011, respondeu que a relação seria enviada no prazo máximo de 10 dias úteis. Até este momento, não foi apresentada a relação solicitada, caracterizando restrição aos trabalhos da equipe de auditoria quanto à análise dos registros dos convênios no sistema SICONV.

A falta de resposta demonstra, principalmente, a fragilidade dos controles internos da Unidade relativos aos convênios, contratos de repasse e termos de parceria por ela executados.